



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EDITAL nº 02/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna público o presente Edital, para seleção de Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei nº. 13.019/2014, visando à celebração de Termo de Colaboração para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada no Bairro 17 de Março, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

1- OBJETIVO E OBJETO

1.1. O presente Edital tem objetivo de selecionar a melhor proposta técnica e financeira, para fins de celebração de termo de colaboração, pelo período de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 16, da Lei nº. 13.019/2014, cujo objeto será a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada na Av. São João Batista Costa, s/n, no Bairro 17 de Março.

1.2. O objeto do termo de colaboração permitirá a ampliação das ações de atenção integral e humanizada à saúde materno-infantil, com garantia da atenção ao parto e ao nascimento, aos pacientes no âmbito da maternidade hospitalar, com 91 (noventa e um) leitos sendo, 51 leitos de internamento obstétrico, 5 leitos de CPN, 07 Leitos Pós-Cirúrgicos, 03 de Cuidados Intermediários Obstétricos, 25 leitos de Unidade Neonatal (UTIN, UCINCo e UCINCa).

1.3. As características, competências/atribuições, especificações dos serviços, descrição dos bens e equipamentos, metas, estão descritas no Termo de Referência, anexo a este edital.

2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.1. O presente processo seletivo destinado à celebração de Termo de colaboração é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

2.2. Somente poderão participar desta Seleção, as Entidades que não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ou punidas com sanção administrativa de suspensão do direito de licitar ou celebrar contratos, parcerias, convênios e congêneres pelo Município de Aracaju.

2.3. As entidades deverão se enquadrar como Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal 13019/2014, nos seguintes termos:

Se enquadrar no conceito de Organização da Sociedade Civil previsto no art. 21, inc. 1, alíneas (a, b) e da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual considera Organização da Sociedade Civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

10.1.2. Para celebrar parcerias com o Município, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 34, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d.1) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

d.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.3) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

d.4) Serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas "a" e "b" do item 2.3 as organizações religiosas.

d.5) Para fins de atendimento do previsto na alínea "d.3" do item 2.3, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

2.4. A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PROGRAMA DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados fisicamente, em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, localizada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, 1º andar, no auditório da SMS, Bairro Coroa do Meio, CEP Nº. 49.036-245, Aracaju/Sergipe, em sessão pública no dia 24/10/2025 às 09hs, conforme prevê o cronograma de etapas inseridos neste edital.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 3.5, e todos devem ser entregues fechados aos cuidados da Comissão de Seleção dentro do prazo previsto no cronograma deste edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples, devendo ser protocolados diretamente na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju ou enviado por correspondência postal, desde que sejam recebidos pela Comissão Especial de Seleção dentro do prazo de apresentação estipulado no cronograma deste edital.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, em vias encadernadas, com todas as folhas rubricadas, numeradas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver, podendo a Comissão Especial de Seleção diligenciar a qualquer tempo acerca das informações e documentação apresentada.

3.5 A documentação a ser apresentada pela entidade interessada deverá ser entregue em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme etiquetas abaixo:

ENVELOPE I – PROGRAMA DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE
EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU
MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2025
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU
MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA
CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2025
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
(Razão Social e endereço da entidade)

3.6. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.7. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento às diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO,

3.8. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

4.1. A Administração Pública e demais interessados na participação do presente chamamento público deverão respeitar os prazos previstos no seguinte cronograma:

ETAPA DO CHAMAMENTO	DATA
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL	23/09/2025
REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA	29/09/2025 À 03/10/2025
SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	24/10/2025
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADAS PELAS ENTIDADES	24/10/2025 a 27/10/2025
JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E PROGRAMAS DE TRABALHO	27/10/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	27/10/2025

4.2 Os prazos previstos no cronograma anterior poderão ser alterados pela Administração, devendo-se neste caso ser providenciada a publicação das alterações no Diário Oficial do Município de Aracaju e no sítio eletrônico da Prefeitura de Aracaju.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCARTADOS NOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1.1. No envelope nº I deverão conter o PROGRAMA DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PROGRAMA DE TRABALHO

5.1.2.1. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado pela entidade em estrito atendimento às condições previstas neste edital e no respectivo termo de referência e seus anexos, devendo discriminar os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços objeto da parceria, bem como conter:

- a) a especificação do programa de trabalho proposto;
- b) o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- c) a definição das metas operacionais, indicativa de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- d) a definição dos indicadores para a avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- e) os documentos necessários à comprovação dos parâmetros relacionados à avaliação da nota técnica previstos no Anexo do Termo de Referência.

5.1.2.2. O Programa de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas, numeradas e, ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da Entidade na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. Apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1.3.2 Os Atestados deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **EXPERIÊNCIA** da Organização da Sociedade Civil, na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação.

5.1.3.3 Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados.

5.1.3.4 Os atestados de capacidade técnica a serem apresentados para fins de atender os critérios de julgamento deverão atender às exigências descritas no Anexo do Termo de Referência anexado a este edital.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante nos Anexos do Termo de Referência anexado a este edital.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o termo de colaboração como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do Termo de Colaboração.

5.1.4.6. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor de R\$ 73.606.198,56(setenta e três milhões seiscentos e seis mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo este o valor máximo estimado correspondente às despesas de custeio para 12 meses de execução do objeto do termo de colaboração,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

inclusive aquelas relacionadas à aquisição de insumos, materiais e serviços contidos no termo de referência, conforme planilha de custos de operação.

5.1.4.7 As propostas de preço apresentadas com valores acima do limite previsto no item 5.1.4.6 serão desclassificadas da seleção.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam;
- b) Ata de eleição de sua atual diretoria;
- c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;
- d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO deste edital;

5.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente;
- b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente;
- c) Declaração (modelo no ANEXO) do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) Declaração firmada pelo representante legal da instituição aduzindo que:
 - d.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta do Termo de Colaboração, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de repasse disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
 - d.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju e segundo as regras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

do SUS conforme as definições da autoridade sanitária municipal, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

- e) Declaração que apresentará por oportunidade da celebração do Termo de Colaboração a relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde acompanhada da ficha cadastral do profissional, preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- f) Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- g) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- h) Declaração de que a entidade conhece todas as condições de execução do objeto do Termo de Colaboração, eventuais equipamentos e extensão dos serviços, assumindo assim a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, conforme Declaração encartada no Anexo deste edital.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;
- b) Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos dois últimos exercícios;
- c) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00;
$$ILC = AC / PC$$
- d) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00;
$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$
- e) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00;
$$ISG = AT / (PC + PNC)$$

Onde:

AC: Ativo Circulante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PC: Passivo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC: Passivo Não Circulante

AT: Ativo Total

5.2.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certificado de regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da entidade que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- f) Declaração de isenção do Imposto de Renda.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição;

5.3.2. A Comissão Especial de Seleção, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação de experiência;

5.3.3. A Comissão Especial de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para comparação com a cópia apresentada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados;

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item 5. deste Edital, inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases, devendo esta ser declarada inabilitada;

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído;

5.3.8. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria Municipal da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. O PROGRAMA DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios de economicidade e otimização dos indicadores de eficiência e qualidade, objetivamente estabelecidos nos Anexos do Termo de Referência.

6.2. A classificação das proponentes far-se-á pela média ponderada das Notas Técnica e de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

NOTA TÉCNICA: PESO = 60

NOTA DE PREÇO: PESO = 40

NOTA GERAL (NG) = ((NT x 60) + (NP x 40))

6.3. Será declarada vencedora do processo de seleção pública a entidade habilitada, que obtiver a melhor pontuação da Nota Geral, de acordo com a fórmula acima descrita.

6.4. Serão desclassificadas as propostas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) que não atendam às exigências do presente edital e do termo de referência;
- b) que não observarem os limites máximos de valor previstos pela SMS no item 12 deste edital;
- c) propostas consideradas inexequíveis ou com valores acima do preço médio de mercado;
- d) que não comprovem o cumprimento da obrigação descrita no item 12.3 até o momento da assinatura do Termo de Colaboração.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 24/10/2025 às 09:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, situado na Rua Nely Correia de Andrade, nº. 50, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.036-245 – Aracaju/se, procedendo-se ao Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da Entidade, mediante a apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Especial de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento possibilita o representante a participar das demais sessões, que porventura venham a ocorrer.

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitida somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data prevista no cronograma deste Edital a Comissão Especial de Seleção procederá inicialmente à abertura do Envelope I – PROGRAMA DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, os documentos deverão ser rubricados pela Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. Após a finalização do ENVELOPE I e formalização do procedimento contido no item anterior, a Comissão Especial de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.2.3. A Comissão Especial de Seleção deverá lavrar ata circunstanciada da sessão pública de abertura, descrevendo os trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada obrigatoriamente pela comissão e pelos representantes credenciados presentes.

7.2.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do envelope, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.2.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o(s) documento(s) obtido(s) por meio eletrônico.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.2.6. Será considerada habilitada a celebrar o presente Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que atender integralmente as condições da habilitação exigidas neste edital;

7.2.7. Após o encerramento da sessão pública, deverá a Comissão Especial de Seleção analisar a documentação apresentada pelas entidades em respeito ao cronograma deste edital.

7.2.8. A Classificação e Julgamento da comissão serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura de Aracaju. Iniciando o prazo para apresentação de recurso administrativo, a partir desta publicação.

7.2.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data agendada em cronograma, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Seleção em sentido contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a publicação do resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município de Aracaju e no sítio eletrônico da Prefeitura de Aracaju, será facultada as entidades participantes, a interposição de recurso administrativo, através de protocolo físico, destinado à Comissão Especial de Seleção, sem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Especial de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, que poderão apresentar impugnação ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, a qual deverá ser protocolado através de protocolo físico, destinado à Comissão Especial de Seleção.

8.3. Será assegurada às Entidades vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Serem devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Serem protocolados no mesmo local indicado para o recebimento dos envelopes; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

d) Não será admitida a apresentação, em sede de recurso, de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

8.6. A Comissão Especial de Seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá se manifestar acerca da reconsideração e/ou manutenção da sua decisão, submetendo-o à apreciação da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Saúde.

8.7. O acolhimento do(s) recurso(s) interposto(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

09 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. – Após decisão do(s) recurso(s) pela Comissão Especial de Seleção e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju adjudicará o objeto do Chamamento Público à Entidade vencedora e homologará o procedimento de seleção.

9.1.2. – A homologação do chamamento público será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1.A Comissão Especial de Seleção selecionará a entidade para a execução de Programa de Trabalho a ser desenvolvido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

10.2. Se a proponente vencedora se recusar a assinar o Termo de Colaboração após a divulgação do resultado final do Chamamento Público em até 24 horas da convocação, ou se a vencedora perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do objeto do certame será convocada a classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e, assim sucessivamente, até que seja celebrado o referido Termo de Colaboração.

10.3. Se o objeto do edital não for executado de acordo com as cláusulas do Termo de Colaboração e do respectivo termo de referência, a Entidade poderá ser penalizada na forma prevista em lei.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11- DO REPASSE FINANCEIRO

11.1. O sistema de avaliação e repasse financeiro encontra-se estipulado no Anexo do Termo de Referência.

11.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fins de movimentação exclusiva dos recursos recebidos durante o termo de colaboração.

11.3 Os repasses financeiros serão realizados mensalmente, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro acostado no Anexo do Termo de Referência.

12 - DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

12.1. O limite máximo de orçamento anual previsto para a operacionalização dos serviços de saúde na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, objeto do Termo de Colaboração, é de R\$ 73.606.198,56(setenta e três milhões seiscentos e seis mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, tendo o valor mensal de custeio no montante de R\$ 6.133.849,88(seis milhões cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

12.2 As Organizações da Sociedade Civil candidatas que não observarem os limites máximos de orçamento, serão DESCLASSIFICADAS, em razão da proposta de preço estar em desconformidade com os limites máximos previstos pela SMS.

13 - DA VISITA TÉCNICA

13.1 É obrigatório aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

13.2 A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (Anexo), devendo o representante legal da proponente assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

devendo ser entregue pela Organização da Sociedade Civil vencedora em conjunto com os documentos para assinatura do termo de colaboração.

13.3 A visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do proponente, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta.

13.4 O agendamento para a realização da visita técnica poderá ser feito com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção, no telefone (79) 3711-5037, em dias úteis nos horários de 8:00 às 16:00. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas entre os dias 29/09/2025 À 03/10/2025.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A Administração se reserva ao direito de, a qualquer tempo antes do julgamento por motivo de interesse público ou exigência legal, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Termo de Colaboração ou motivo para que as Entidades pleiteiem qualquer tipo de indenização.

14.2 - As retificações do presente EDITAL, por iniciativa da Secretaria Municipal da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju.

14.3 - Ocorrendo qualquer alteração que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

14.4 - Os prazos indicados neste Edital, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

14.5 - A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito de participação no Chamamento público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste EDITAL, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

14.6 - Constitui condição para celebração do Termo de Colaboração a inexistência de registros em nome da Entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Sergipe – CADIN ESTADUAL.

14.7- A Contratada deverá iniciar as atividades constantes do termo de colaboração em consonância com os prazos e quantitativo de serviços indicados no item 4 do Termo de Referência.

14.8 - A Secretaria Municipal da Saúde realizará a fiscalização dos serviços objeto do termo de colaboração através de Comissão de Avaliação de Contrato (CAC) ou através de verificador independente contratado para tal fim pela própria secretaria.

14.9 - Os bens adquiridos com recursos financeiros repassados à entidade através do termo de colaboração serão revertidos para a propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data de conclusão ou extinção do contrato, bem como em caso de desqualificação da entidade contratada.

14.10. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO – Termo de Referência;
- ANEXO – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
- ANEXO – Atestado de Visita Técnica
- ANEXO – Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual
- ANEXO – Minuta do Termo de Colaboração

14.11. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Município de Aracaju e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju.

14.12 - Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augusto César M. de Souza

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matricula nº 440703





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

GESTÃO DA MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA

1. OBJETO DA PARCERIA

Seleção da melhor proposta técnica e financeira, para fins de celebração de termo de colaboração, pelo período de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos do art. 16, da Lei nº. 13.019/2014, cujo objeto será a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada na Av. São João Batista Costa, s/n, no Bairro 17 de Março.

2. PÚBLICO ALVO

O serviço será dirigido não apenas às usuárias residentes em Aracaju, mas também à população feminina dos demais municípios de Sergipe, compreendendo tanto o atendimento por demanda espontânea (porta aberta) quanto o atendimento regulado pela Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, em conformidade com as pactuações estabelecidas com os demais entes federativos.

De acordo com os dados mais recentes do IBGE, a população estimada total de Sergipe está estimada em 2.299.425 habitantes em 2025. A população feminina corresponde a aproximadamente 52% do total, ou seja, cerca de 1.152.196 mulheres. Há um predomínio de mulheres no estado. Em termos etários, a maior parcela da população feminina encontra-se nas faixas de 35 a 39 anos, com 94.303 mulheres, seguida pelas faixas de 40 a 44 anos, com 92.295, e de 25 a 29 anos, com 91.442.

Aracaju, capital do estado, possui atualmente a população estimada de 630.932 habitantes, sendo a cidade mais populosa de Sergipe. A Região Metropolitana de Aracaju, que inclui ainda os municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros e São Cristóvão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Considerando esse perfil populacional e a demanda assistencial, o público-alvo abrange gestantes de baixo e alto risco, puérperas, recém-nascidos, pessoas em situação de abortamento, vítimas de violência sexual e doméstica, bem como mulheres em casos de cirurgias ginecológicas eletivas. O atendimento será oferecido gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde, de forma integral e universal, por meio de porta aberta ou regulação municipal, assegurando o acesso adequado dentro da rede materno-infantil e em conformidade com as normativas da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O município de Aracaju, capital do estado de Sergipe, está localizado na Região Nordeste do Brasil. Possui uma população estimada de 630.932 pessoas em 2025, o que representa 27% de toda a população sergipana, apresentando uma densidade demográfica de 3.308,89 hab./km². Apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,77 (2010), considerado alto quando comparado com os outros municípios Sergipanos; na comparação com o IDH Nacional, o IDHM encontra-se na média.

No Relatório Anual de Gestão de 2024 (RAG/SMS/ Aracaju, 2024). O perfil morbimortalidade no ano de 2023 (RAG/SMS/Aracaju/Tabnet e DIGISUS) assemelham-se ao encontrado no resto do país. Em 2023, o total de óbitos foi 3.851, tendo como principais doenças: em primeiro, doença circulatória, com 934 óbitos (24,25%) com faixa etária de maior predominância: de 50 anos a 80 anos, e mais, terceira, as causas externas, com 437 óbitos (11,35%) com predominância: adulto/jovens de 20 a 29 anos, e quarto as doenças do aparelho respiratório, com 342 óbitos (8,88%), e predominância: de 70 a 80 anos a mais. Observa-se que em 2023, o número de óbitos maternos, foi registrado, apenas 1 por residência (fonte: Tabnet/MS). E número de mortalidade infantil, foi de 128 óbitos, com maior predominância nas causas evitáveis, com registro de 94 óbitos, deste 44,68% correspondente a óbitos de sífilis congênita.

Principais óbitos não fetais, no ano de 2024 (dados parciais – RAG/SMS/Aracaju): Neoplasias com 709 óbitos, correspondendo a 18,70%, doenças do aparelho circulatório com 837 óbitos, com percentual de 22,07%, doenças do aparelho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

respiratório 443 óbitos, com percentual de 11,68%, e causas externas de morbidade e mortalidade, com 406 óbitos com percentual de 10,7%, de um total de 3.792 óbitos no ano. Em 2024 dados ainda não foram registrados na base de dados nacional.

Quanto às causas de internação, a principal está relacionada à gravidez, parto e puerpério, seguida das doenças do aparelho respiratório, neoplasias e aparelho digestivo.

A mortalidade materna e a mortalidade infantil representam um relevante problema de saúde nos países em desenvolvimento e persiste como um grande desafio para gestores da saúde e toda a sociedade. Além de revelar o risco de uma mulher vir a falecer durante a gestação, parto ou puerpério, e de a criança morrer no primeiro ano de vida, esses indicadores refletem as condições de vida e a qualidade da atenção à saúde oferecida à população.

Convém ressaltar que a assistência pré-natal de qualidade colabora para a redução de danos à gestante e ao recém-nascido. Contudo, o uso inadequado de tecnologias ou intervenções desnecessárias pode causar danos para a mãe e recém-nascido. Assim, é recomendado que as intervenções só aconteçam quando estritamente necessárias.

A Política Nacional de Humanização do Parto e Nascimento e os princípios e objetivos da Rede Alyne recomendam que as gestantes tenham o direito ao acesso e atendimento dignos e de qualidade no período gestacional, bem como a adequada vinculação ao local do parto, a garantia da presença do acompanhante de sua escolha, e que todo recém-nascido deve ter direito à assistência neonatal de forma humanizada e segura.

Considerando a variedade de serviços a serem ofertados e a necessidade de compartilhar com o parceiro privado a responsabilidade para o incremento da qualidade dos serviços na assistência materno-infantil, contribuindo assim com a atividade de colaboração, com a garantia da participação da sociedade civil organizada no exercício das funções da Administração Pública, justifica-se a formalização de instrumento obrigacional para viabilizar a implementação da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, em especial através da aquisição e manutenção dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

equipamentos médico-hospitalares, manutenção do parque tecnológico, gestão dos Recursos Humanos e gerenciamento da unidade, em total respeito às diretrizes e compromissos exigidos pela Rede Alyne.

Sendo assim, a presente colaboração, é a melhor medida para garantir a assistência completa ao paciente (gestante e recém-nascido), bem como a garantia de medicamentos e insumos necessários durante o tratamento na maternidade e a garantia de diagnóstico através de exames de acordo com as necessidades de cada paciente.

4. PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do objeto deste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração;

4.2 A assinatura do Termo de Colaboração será imediata;

4.3 A entidade parceira, após a assinatura do termo de colaboração, dará início as atividades no processo de transição de gestão da unidade, para iniciar as atividades com implantação integral dos serviços, devendo os repasses respeitarem o cronograma físico-financeiro acostado no Anexo;

4.4 No dia 01 de vigência do termo de colaboração será realizado o repasse antecipado da parcela fixa e variável da remuneração mensal, sem avaliação de metas, correspondente à contraprestação do primeiro mês de execução dos serviços contratados, para assim viabilizar a implantação total dos serviços e o custeio das ações a serem realizadas durante o mês inicial do termo de colaboração.

4.5 O repasse referente aos serviços de engenharia e aquisição de equipamentos será realizado mediante a efetiva prestação de contas comprobatórias das despesas realizadas.

5. OBJETIVOS

5.1 GERAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Executar as ações de atenção integral e humanizada à saúde materno-infantil, com garantia da atenção ao parto e ao nascimento, aos pacientes no âmbito da maternidade hospitalar, com a gestão de 91 (noventa e um) leitos sendo, 51 leitos de internamento obstétrico, 5 leitos de CPN, 07 Leitos Pós-Cirúrgicos, 03 de Cuidados Intermediários Obstétricos, 25 leitos de Unidade Neonatal (UTIN, UCINCo e UCINCa).

5.2 ESPECÍFICOS

- Prestar assistência gratuita à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do SUS e na forma do Edital de Seleção Pública;
- Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento aos usuários, compondo a rede de atenção à saúde, devendo seguir as diretrizes do SUS – e garantir as boas práticas e a segurança na atenção;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderem os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender à demanda de internação hospitalar e Serviço de Apoio em Diagnose e Terapia (SADT), além dos serviços de logística em assistência hospitalar;
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, direito a acompanhante e ambientes físico, social e profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes da Rede Alyne, no âmbito do SUS.

6. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO E TERMO DE COLABORAÇÃO

As características, competências/atribuições, especificações dos serviços, metas e metodologia de avaliação da entidade estão descritas nos Anexos que acompanham este Termo de Referência, quais sejam:

- Anexo – Informações Sobre a Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira;
- Anexo – Metas de Produção;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Anexo – Descrição da Estrutura Física da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira;
- ANEXO – Metodologia Utilizada para Estimativa de Metas de Produção ;
- Anexo - Modelo de Planilha de Custos;
- Anexo – Equipe Mínima CLT do Projeto;
- Anexo - Composição dos Encargos Sociais e dos Impostos/Taxas/Contribuições e respectivas base de cálculo (%);
- Anexo Parâmetros para Julgamento dos Atestados de Capacidade Técnica e Programa de Trabalho;
- Anexo Critérios de Julgamento e Classificação do Chamamento Público;
- Anexo – Sistema de Avaliação e Repasse Financeiro;
- Anexo - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- Anexo - Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual;

7. REPASSES

7.1 DESPESAS DE OPERAÇÃO

Os repasses à entidade serão efetivados mensalmente, conforme metas pactuadas no Anexo – Metas de Produção e nas Metas Qualitativas e Quantitativas inseridas no Anexo - Sistema de Avaliação e Repasse, sendo o valor, a partir do segundo repasse do termo, composto por:

- a) 70% (setenta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da entidade relativos às despesas de operação, será repassado de forma fixa e mensal.
- b) 30% (trinta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da entidade relativos às despesas de operação, será repassado de forma variável e mensal, juntamente com a parcela mensal fixa. Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração e pontuação, de acordo com o estabelecido no Anexo.

§1º Os valores referentes aos serviços a serem prestados pela entidade serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§2º Em caso de não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, será efetuado o desconto compatível ao valor, por cada mês de descumprimento, respeitando o sistema de avaliação descrito no Anexo.

§3º A avaliação da parte variável será iniciada a partir do segundo repasse subsequente à assinatura do termo de colaboração, devendo o indicador de aferição ser a informação extraída mensalmente do SIA/SIH e dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, devendo os repasses referentes ao período do primeiro ao quarto mês da parceria ser realizado de forma integral, aplicando-se eventuais glosas decorrentes da produção do segundo mês em diante serem aplicadas a partir do quinto mês, considerando o prazo necessário para homologação da produção pelo SIA/SIH.

§4º Havendo alguma pendência impeditiva do repasse, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da entidade.

§5º A SMS descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas, atrasos e inexecuções dos serviços.

§6º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados ao termo, entre outros documentos, descritos na minuta do Termo de Colaboração, do mês anterior à realização dos serviços.

§7º Durante o prazo de implantação dos serviços, descrito no item 4.4 deste instrumento, será realizado o repasse antecipado da parcela fixa e variável da remuneração, sem avaliação de metas, correspondente à contraprestação do primeiro mês de execução dos serviços pactuados, nos termos do cronograma físico-financeiro constante do Anexo.

§8º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.2 DESPESAS DE OPERAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA– RECURSO EXTRA

7.2.1 Visando implantar novos serviços no termo de colaboração, colocamos a possibilidade de aquisição de equipamentos, mobiliários e serviços de engenharia em face a necessidade, mediante prévia anuência e autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

7.2.1.1 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju poderá não conceder autorização para aquisição de equipamentos e mobiliários que já possui no seu patrimônio e que poderão ser objeto de cessão durante o termo de colaboração.

7.2.1.2 Poderão ser objeto de aquisição quaisquer outros materiais, equipamentos e mobiliários que não foram previstos em anexo neste instrumento, mas que sejam indispensáveis para o adequado funcionamento do serviço, devendo neste caso a entidade elaborar justificativa fundamentada para aquisição para posterior análise da Secretaria Municipal da Saúde.

7.2.1.3 Visando as adequações necessárias para implantação do serviço de cirurgias ginecológicas, deverá constar no plano de trabalho a ser apresentado pela OSC, proposta contemplando os serviços de engenharia e equipamentos necessários, conforme relação de equipamentos e projeto arquitetônico em anexo.

7.2.2 Todas as aquisições acima mencionadas somente serão realizadas após cotação prévia de preços apresentada pela entidade, contendo a justificativa de preço com comprovação de pesquisa de mercado, seguido da anuência e autorização para aquisição da autoridade administrativa responsável pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.2.3 O valor global para despesas de operação com finalidade de aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais demonstrado pela entidade, será repassado em até 5 (cinco) prestações fixas, iguais e mensais a partir da autorização da despesa pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Saúde.

7.2.4 Caso a contratada não cumpra de forma integral as obrigações relativas à aquisição de mobiliários, equipamentos e materiais médico hospitalares, os repasses relativos a essas despesas serão suspensos até a execução regular da obrigação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

7.2.5 Os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros repassados no presente termo de colaboração, serão revertidos para a propriedade da Secretaria Municipal da Saúde na data da conclusão ou extinção do termo de colaboração, em especial todos aqueles equipamento, materiais e mobiliários adquiridos nos moldes mencionados nos itens 7.2.1 e 7.2.1.1.

8. DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO

8.1 O limite máximo de orçamento previsto para a operacionalização dos serviços de saúde na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, objeto de termo de colaboração, é de R\$ 73.606.198,56(setenta e três milhões seiscentos e seis mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses, tendo o valor mensal de custeio no montante de R\$ 6.133.849,88(seis milhões cento e trinta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

8.1.1 O limite máximo indicado no item 8.1 foi alcançado tomando por base o valor atualmente praticado no termo de colaboração vigente acrescido do montante de R\$ 554.517,81(quinientos e cinquenta e quatro mil quinientos e dezessete reais e oitenta e um centavos), referente a realização das cirurgias ginecológicas que serão incluídas no escopo da unidade, devidamente apurado através de cotação feita junto a entidade gestora da maternidade(documento em anexo).

8.2 As Organizações da Sociedade Civil candidatas que não observarem os limites máximos de orçamento serão DESCLASSIFICADAS, em razão da proposta de preço estar em desconformidade com os limites máximos previstos pela SMS.

9. OBRIGAÇÕES DA OSC

I - A **ENTIDADE** executará os serviços assistenciais disponíveis segundo a capacidade operacional da **Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira**, nas quantidades mínimas estabelecidas no Anexo deste Termo de Referência, a qualquer pessoa que deles necessitar e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - Todas as metas estabelecidas no Anexo serão as metas mínimas exigidas para a avaliação da parceria, o que não exclui a realização dos demais procedimentos que advenham do cuidado ao paciente da Unidade (a exemplo de Atendimentos de Enfermagem em geral e/ou procedimentos e consultas compatíveis com o perfil e CBO) para fim de informação da produção nos Relatórios/Sistemas definidos pela SMS, no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH). Importante destacar, que a produção em voga, terá análise realizada, tomando como referência, 03 (três) meses após execução do procedimento.

III - A entidade deverá informar, mensalmente, a produção ambulatorial e da internação da Unidade nos Sistemas Oficiais de Informação do Ministério da Saúde – Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Sistema de Informação Hospitalar (SIH/SUS) – e em outros Relatórios/Sistemas, definidos pela SMS. Importante destacar, que a produção em voga, terá análise realizada, tomando como referência, 03 (três) meses após execução do procedimento.

O indicador de aferição será a informação extraída mensalmente do SIA/SIH e dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, devendo os repasses referentes ao período do primeiro ao quarto mês da parceria ser realizado de forma integral, aplicando-se eventuais glosas decorrentes da produção do segundo mês em diante serem aplicadas a partir do quinto mês, considerando o prazo necessário para homologação da produção pelo SIA/SIH.

IV - A entidade se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Termo de Colaboração, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

- a) Prestar os serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste termo de colaboração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) Manter a **Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira** em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao Pronto Atendimento à população;
- c) Propiciar os meios internos para o gerenciamento do termo, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do termo de colaboração e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- e) A entidade deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste projeto, em regime presencial, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura de cada profissional escalado;
- f) A escala descrita no subitem anterior deverá ser entregue ao(s) servidores/setor da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju responsáveis pela fiscalização do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao mês de prestação dos serviços;
- g) Os profissionais vinculados à empresa a ser contratada deverão cumprir integralmente os horários previstos nas escalas de plantão, garantindo assim o preenchimento integral desta escala e a assistência ininterrupta aos pacientes;
- h) Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram cedidos, em conformidade com o disposto no Termo de Cessão que Outorga a cessão de uso, até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da Secretaria Municipal de Saúde todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde;

- i) Transferir integralmente à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão do Termo de Colaboração e/ou extinção da pessoa jurídica contratada pelo Município, o patrimônio, os legados, ou doações, que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Termo;
- j) Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente termo de colaboração, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;
- k) Permitir que técnicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- l) Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, nos prazos e instrumentos definidos neste termo, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme partes integrantes do termo de colaboração;
- m) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde **Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira**;
- n) Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Ouvidoria;
- o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de colaboração;
- p) Manter o registro adequado no prontuário dos usuários atendidos na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, utilizando o prontuário eletrônico com interface de comunicação e compatibilidade de dados com o sistema de prontuário eletrônico da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- q) Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- r) Garantir e executar a transferência dos pacientes para complementar o atendimento ou resolutividade da assistência;
- s) Garantir e executar a aplicação de vacinas (antirrábica e anti-tetânica) e soros dos serviços de urgência e emergência, os imunobiológicos e insumos para o serviço de imunização garantidos pela distribuição da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju através do Programa Municipal de Imunização;
- t) Garantir e executar todos os programas e ações de testagens rápidas da Vigilância Epidemiológica para a prevenção e diagnóstico precoce com os insumos necessários para o serviço garantidos pela distribuição da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- u) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste termo de colaboração;
- v) Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- x) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;
- y) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- z) Assegurar a presença de um acompanhante, conforme legislação vigente;
- aa) Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- bb) Cumprir as metas e os resultados discriminados no Termo de Colaboração, segundo os critérios qualitativos e quantitativos de avaliação de desempenho, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;
- cc) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do termo de





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

colaboração;

- dd) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do termo de colaboração, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do termo de colaboração ou Verificador Independente, inerentes à execução e fiscalização do objeto contratual;
- ee) Reparar quaisquer danos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Secretaria Municipal de Saúde;
- ff) Manter, durante toda a execução do termo de colaboração, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- gg) Manter atualizadas junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;
- hh) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas (FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos empregados em exercício na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- ii) Apresentar, a cada mês do termo de colaboração ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do termo de colaboração, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- jj) Publicar ao final do termo de colaboração as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do termo de colaboração;
- kk) Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do Secretaria Municipal de Saúde, que porventura venha a ter ciência e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

conhecimento, em função dos serviços prestados.

- ll) Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos termo de colaboração;
- mm) Por motivo de segurança e controle institucional os funcionários vinculados a empresa a ser contratada deverão ser cadastrados e utilizar o sistema de ponto eletrônico, bem como portar identificação em crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- nn) Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;
- oo) Manter, durante a execução dos termo de colaboração, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- pp) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- qq) Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;
- rr) Garantir o pleno acesso a dados e informações a Secretaria Municipal de Saúde, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste termo, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;
- ss) Zelar pelo patrimônio público cedido pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
- tt) Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67;
- uu) Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- vv) Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do termo de colaboração, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Termo de Colaboração, designada pelo Gestor Municipal ou Verificador Independente, garantindo a Secretaria Municipal de Saúde o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- ww) Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados, além de garantir o vídeo monitoramento da unidade em tempo integral e compartilhamento das imagens com a SMS e a Guarda Municipal de Aracaju;
- xx) Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não eximirá a responsabilidade da entidade;
- yy) Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- zz) Efetuar o pagamento do consumo de água, energia elétrica, telefonia e internet; manter a rede lógica, rede de internet e o equipamento eletroeletrônico e computacional; alimentar sistemas de informação e faturamento; promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;
- aaa) Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- bbb) Manter o quadro de pessoal em conformidade com o dimensionamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

preconizado pelos respectivos Conselhos de Classe, de forma a atender a legislação vigente;

ccc) Garantir o registro da Responsabilidade Técnica da Unidade e de todas as categorias profissionais junto aos seus Conselhos de Classe;

ddd) A entidade deverá prestar contas ao MUNICÍPIO dos recursos recebidos, observadas a legislação de prestação de contas e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde, referente à boa e regular aplicação dos referidos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração;

eee) A entidade deverá cadastrar no CNES, e manter atualizado o cadastro, de todos os profissionais de saúde e do respectivo estabelecimento em consonância com as regulamentações da SAS/MS ou qualquer outra legislação ou orientação vigente no âmbito do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal da Saúde, sendo a mais recente a Portaria SAS/MS nº. 134/2011. Os casos eventuais de perda de recursos financeiros por parte da Secretaria Municipal da Saúde em razão de cadastro inadequado dos profissionais de saúde serão descontados do valor a ser repassado para a entidade durante o termo de colaboração.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 É obrigatório aos proponentes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

10.2 A proponente, quando da visita física para a realização da vistoria técnica, deverá estar munida de 2 (duas) vias do Atestado de Visita Técnica (Anexo), devendo o representante legal da proponente assiná-lo, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pela organização social vencedora em conjunto com os documentos para assinatura do termo de colaboração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.3 A visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do proponente, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta.

10.4 O agendamento para a realização da visita técnica poderá ser feito com a Secretaria Municipal da Saúde, por meio da Comissão Especial de Seleção, no telefone (79) 3711-5000, em dias úteis nos horários de 8:00 às 16:00. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas entre os dias 29/09/2025 À 03/10/2025.

Leilane Araújo Santos
Matricula nº 439.875
Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência - REUE

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE A MATERNIDADE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA

1. INTRODUÇÃO

O modelo adotado para a gestão da **Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira**, busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento dos recursos públicos. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde e implantar o gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal na Unidade, além da manutenção predial e de equipamentos e a gestão da qualidade em saúde que serão acompanhados pela SMS através da Diretoria de Vigilância e Atenção à Saúde (DVAS), Rede de Urgência e Emergência (REUE) e Diretoria de Regulação, Monitoramento, Avaliação e Contratos (DRMAC).

A SMS fará a regulação, monitoramento, avaliação e controle da atividade assumida pela OSC, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto a OSC gerencia e produz serviço dentro de critérios especificados no Termo de Colaboração.

A OSC, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o Termo de Colaboração, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão da Maternidade, por este modelo, tenha como objetivos, dentre outros que venham a obter, a economicidade e vantajosidade para o Município:

- Prestar assistência gratuita à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do SUS e na forma do Edital de Seleção Pública;
- Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento aos usuários, compondo a rede de atenção à saúde, devendo seguir as diretrizes do SUS – e garantir as boas práticas e a segurança na atenção.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderem os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender a demanda por atendimento médico ambulatorial e de internação hospitalar, por Serviço de Apoio em Diagnose e Terapia (SADT), além dos serviços de logística em assistência hospitalar.
- Garantir a humanização da assistência, através de boas práticas de atenção, direito a acompanhante e ambientes físico, social, profissional e de relações interpessoais que devem estar relacionados a um projeto de saúde voltado para a atenção acolhedora, resolutiva e humana dentro dos princípios, dos objetivos e das diretrizes, no âmbito do SUS.

2. SOBRE A UNIDADE

A Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira é uma unidade hospitalar localizada na Av. São João Batista Costa, s/n, no bairro 17 de Março, Aracaju/SE, cujo acesso principal se dará pela Rua Procurador José Costa Cavalcante (antigo acesso 09).

Deverá ser programada para desenvolver um trabalho voltado a assistência às pessoas gestantes, ao recém-nascido e à saúde da mulher, com 100% dos procedimentos ofertados ao SUS, organizando processos de trabalho capazes de garantir atendimento humanizado e resolutivo; acolhimento com classificação de risco; boas práticas e segurança na atenção ao parto, abortamento, nascimento e puerpério.

A Maternidade deverá ser referência primária para o parto de risco habitual e atendimento ambulatorial de alto risco das gestantes residentes no município de Aracaju, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº1.020 de 29 de maio de 2013, inserida na Portaria de Consolidação nº 03/2017, e Portaria GM/MS nº



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.350/2024, que, em conformidade com a Rede Alyne, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestação.

O acesso dos usuários se dará por demanda espontânea ou sob regulação do Núcleo Interno de Regulação (NIR), da Central de Regulação de Leitos do Município de Aracaju (CRL) e do Núcleo de Controle, Avaliação e Regulação (NUCAR).

3. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS E ESTRUTURA FÍSICA DISPONÍVEL

Os serviços a serem prestados estão classificados em sete tipos principais: Urgência e Emergência Obstétrica, Serviço de Referência em Gestação de Risco Habitual e Alto Risco, Centro de Parto Normal, Ambulatório de Ginecologia, procedimentos eletivos (cirurgias ginecológicas), Ambulatório de Pré Natal de Alto Risco, Apoio Diagnóstico e Terapêutico e Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência.

3.1. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A Maternidade disponibilizará atendimentos de urgência obstétrica nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ininterruptamente, todos os dias do ano. São considerados como tal, os atendimentos não programados dispensados às pacientes gestantes, em puerpério, que procurem atendimento na unidade de forma espontânea ou referenciada pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) e pela Central de Regulação de Leitos do Município de Aracaju (CRL).

O serviço de Urgência terá capacidade para atendimento a: (i) parto de risco habitual e Alto risco, de pacientes gestantes residentes no Município de Aracaju e demais municípios que possuam pactuação com esta Capital; (ii) intercorrências da gestação e puerpério por demanda espontânea ou regulado pelo NIR e pela CRL.

O acesso de usuários deverá ser organizado pelo dispositivo do ACCR – Acolhimento com Classificação de Risco, com a utilização do Protocolo de Manchester, priorizando o atendimento por gravidade do caso e não por ordem de chegada, em consonância com a Portaria MS/GM Nº 5.350, de 12 de Setembro de 2024, que institui a Rede Alyne no âmbito do SUS. Os casos de não urgência poderão ser contrarreferenciados para Unidades Básicas de Saúde do Município e/ou Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O Serviço de Urgência Obstétrica deverá ofertar os seguintes procedimentos, constantes na Tabela de Procedimentos do SUS:

- Atendimento de Urgência na Atenção Especializada por médico obstetra ou pediatra/neonatalogista;
- Atendimento de Urgência com Observação até 24 horas;
- Consulta com Outros Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada;
- Diagnóstico por Teste Rápido;
- Exames de Patologia Clínica;
- Exames Radiológicos;
- Ultrassonografia obstétrica;
- Ultrassonografia com Doppler;
- Eletrocardiograma;
- Cardiotocografiaante-parto;
- Atendimento Ambulatorial Saúde da Mulher;
- Ultrassonografia transvaginal.

A permanência do usuário em leitos de observação em consequência dos atendimentos de urgência, por período até 24 horas, não deverá caracterizar internação hospitalar; entretanto, se a atenção prestada em regime de urgência der origem à internação do paciente, não será registrado como um atendimento de urgência e sim como um atendimento hospitalar. Se em consequência do atendimento por urgência o paciente for colocado em regime de “observação” (leitos de observação) por um período menor que 24 (vinte e quatro) horas sem que ocorra a internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

A seguir, Tabela 1 contendo as instalações físicas destinadas aos Atendimentos de Urgência e Emergência:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tabela 1. - Instalações Físicas para Assistência – Urgência e Emergência Obstétrica

Instalação	Salas	Leitos
Sala de Classificação de Risco	01	--
Sala de atendimento – enfermeiro obstetra	01	--
Sala de atendimento – médico ginecologista/obstetra	01	--
Sala de estabilização	01	02
Sala de observação/medicação rápida	01	09
Sala de atendimento às vítimas de violência	01	--

O Serviço de Urgência Obstétrica deverá contar com profissionais médicos das seguintes especialidades, nas 24 horas, sete dias por semana:

- Obstetrícia
- Anestesiologia

Além destes profissionais, o serviço deverá dispor de médico obstetra diarista, no mínimo por 04 horas diárias.

Deverá, ainda, contar com outros profissionais de nível superior (enfermeiro, assistente social, fisioterapia e psicólogo), além de técnicos de enfermagem em número compatível com a capacidade instalada em estrutura e serviço.

3.2 SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM GESTAÇÃO DE RISCO HABITUAL E ALTO RISCO

Destinado ao atendimento das pacientes gestantes, vinculados pela Atenção Primária em saúde de Aracaju e/ou aqueles encaminhados pelo NIR e pela CRL Municipal de Aracaju, avaliados pelo Serviço de Urgência Obstétrica, para assistência às intercorrências durante a gestação, realização de parto normal e cirúrgico, e intercorrências do puerpério.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O serviço deverá adotar boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações do Manual Técnico do Ministério da Saúde, e protocolos para a atenção à gestação de risco, contemplando o Plano de Parto, de acordo com a estratificação de risco.

Deverá organizar processos de trabalho de forma a estimular a utilização de métodos não-farmacológicos de alívio da dor, assim como garantir a realização do parto, em todas as suas fases (pré-parto, parto e pós-parto imediato), em um único ambiente, com opção de adoção de posições que proporcionem maior conforto para a gestante, garantindo a transferência do paciente para o alojamento conjunto no pós-parto.

Constituído por leitos obstétricos, clínicos e cirúrgicos, incluindo leitos de alojamento conjunto; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo) e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa).

Os espaços existentes no âmbito da internação obstétrica e neonatal estão assim distribuídos:

Tabela 2. - Instalações Físicas para Assistência – Atendimento Cirúrgico Hospitalar

Instalação	Salas	Leitos
Sala cirúrgica	02	--
Sala de curetagem (AMIU)	01	--
Sala Cuidados Recém Nascido	01	--
Sala de Cuidados Intermediários	01	03
Sala Recuperação Pós-anestésica	01	03
Alojamento Conjunto	25	50
Isolamento	01	01



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Quarto PPP	05	05
UTIN	01	10
UCINCo	01	10
UCINCa	01	05
Sala Pós-Cirúrgico (Cirurgias Eletivas)*	03	07

*** OBS.: Os leitos pós-cirúrgicos deverão ser implementados pela OSC, que ficará responsável pela reforma conforme projeto arquitetônico em anexo, cujo valor estimado da obra, não ultrapassará o montante máximo de referência de R\$ 15.708,01 (quinze mil, setecentos e oito reais e um centavo), conforme planilha orçamentária (ORSE) em anexo elaborada pela COINFRA da SMS.**

Deverá contar com leitos clínicos e cirúrgicos, em regime de alojamento conjunto, destinados ao atendimento do parto de risco habitual e tratamento das intercorrências clínicas da gestação e do puerpério, atendendo às diretrizes da Rede Alyne, estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº1.020/2013, inserida na Portaria de Consolidação nº 03/2017 e Portaria MS/GM Nº 5.350, de 12 de Setembro de 2024, especialmente no referente ao processo de vinculação de pacientes gestantes.

A Maternidade deverá construir planos de adequação aos índices de cesariana, episiotomia e ocitocina recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além de utilizar metodologias que garantam a assistência segura no aborto espontâneo, incluindo o Método de Aspiração Manual Intra-Uterina (AMIU), até a 12ª semana.

A assistência à saúde prestada em regime hospitalar compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no Hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, respeitando o porte do referido nosocômio.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Como apoio às ações assistenciais, a Maternidade dispõe de Centro Cirúrgico, Centro de Recuperação Pós-Anestésica (CRPA), Central de Material Esterilizado (CME), Serviços de Farmácia, Lavanderia, Almojarifado, Nutrição, Banco de Sangue.

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Municipal de Medicamentos;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral e/ou parenteral;
- Vacinação do neonato;
- Pacientes e acompanhantes devem ter garantida a sua alimentação, incluindo aquelas em atendimento no serviço de urgência;
- Assistência por equipe multiprofissional, com médico e enfermeiro, apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, biomédico e bioquímico, além de psicólogos, psicoterapeutas, terapeutas ocupacionais e outros que se façam necessários à assistência dos pacientes internados, garantido horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede de apoio;
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais da paciente e/ou quarto de isolamento;
- Ações e serviços de orientação de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento;
- Permanência de acompanhante, de livre escolha do paciente, em todo o período de trabalho de parto, parto e puerpério imediato;
- Permanência em tempo integral de um dos responsáveis, quando da internação do neonato em UTIN e/ou UCINCo e UCINCa;
- Sangue e hemoderivados (Lei Federal nº. 10.205 de 21/03/2001 e Decreto nº. 3.990 de 30/10/2001 atualizado com o Decreto nº. 5.045 de 08/04/2004);
- Procedimentos especiais de alto custo incluindo medicamentos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do cliente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira;
- Fornecimento de roupas hospitalares, retirando de uso as roupas que não estiverem mais em condições de utilização e assegurando um estoque adequado para a manutenção do enxoval;
- Garantir a realização das cirurgias emergenciais, evitando cancelamentos administrativos (falta de pessoal, enxoval, material, medicamentos e outros);
- OPME - Os valores referentes à utilização de órteses, próteses e materiais especiais, que venham a ser necessários, serão reembolsados à Entidade, pelos valores estabelecidos em tabela própria do SUS, após a efetiva comprovação da utilização da órtese e/ou prótese e/ou material especial, e a devida aprovação pelo Sistema Único de Saúde.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.3 CENTRO DE PARTO NORMAL

Destinado a realizar, em conformidade com o preconizado na Portaria GM/MS nº 11/2015, inserida na Portaria de Consolidação nº 03/2017, e na Portaria MS/GM Nº 5.350, de 12 de Setembro de 2024, o atendimento humanizado e de qualidade, exclusivamente ao parto de risco habitual, puerpério fisiológico e cuidados ao recém-nascido sadio, da admissão a alta por Obstetrix ou Enfermeiro Obstetra, dos pacientes vinculados pela Atenção Primária à Saúde do Município de Aracaju.

Tabela 3 - Instalações Físicas para Assistência – Centro de Parto Normal

Instalação	Salas	Leitos
Quarto PPP	05	05
Posto de Enfermagem	02	--

No processo de hospitalização estão incluídos:

- Garantia de escolha pelos pacientes da posição no trabalho de parto;
- Métodos não-farmacológicos de alívio a dor com bola de Bobat, cavalinho, escadinha, barra, entre outros;
- Garantia de que todas as fases do pré-parto, parto e pós-parto imediato aconteçam em um mesmo ambiente, incluído os cuidados ao recém-nascido sadio;
- Presença do acompanhante, de escolha da paciente gestante, em todas as fases do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Municipal de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, incluindo vacinação;
- Garantia de alimentação ao paciente e acompanhante;
- Estímulo à amamentação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Garantia das boas práticas de atenção ao parto e nascimento, de acordo com protocolos que orientem a Linha do Cuidado materno-infantil, respeitando o fluxo existente no Município;
- Solicitação de transferência imediata para o Serviço de Referência à Gestação de Alto Risco em casos de intercorrências obstétricas e neonatais, utilizando transporte sanitário adequado ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, quando necessário o suporte avançado;
- Acesso garantido a procedimentos de diagnóstico e terapêutico implantados na Maternidade.

3.4 AMBULATÓRIO

Tabela 4 - Instalações Físicas para Assistência – Atendimento Ambulatorial

Instalação	Salas	Leitos
Consultório para triagem de doadoras de Leite Materno	01	--
Sala de Vacinação	01	--
Sala de Teste do Olhinho/Orelhinha e Pezinho	01	--
Posto Cartorial	01	--

3.5 SERVIÇO DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO (SADT)

Entende-se por Apoio Diagnóstico e Terapêutico como uma modalidade de prestação de serviço ofertado nas unidades de saúde e responsável pela realização de exames complementares da atenção especializada.

Os exames solicitados de emergência/urgência na Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira deverão ser realizados imediatamente após sua solicitação em pacientes vítimas de trauma e nas demais situações, em até 30 minutos após sua solicitação, e o resultado não poderá ultrapassar duas horas após o horário da solicitação, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização. Os exames solicitados em caráter eletivo deverão ser realizados no máximo 24 horas após sua solicitação, salvo aqueles solicitados em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

vésperas de feriados e às sextas-feiras, que deverão ser realizados no 1º dia útil subsequente.

- **Hemoterapia:** contar com Agência Transfusional, de localização intra-hospitalar que armazena, realiza testes de compatibilidade entre doador e receptor e transfunde os hemocomponentes liberados. Seu suprimento de hemocomponentes deverá ser feito, mediante contrato, convênio ou Termo de Compromisso firmado com serviço de maior complexidade. Deverá manter registros relativos aos testes e as transfusões realizadas garantindo a rastreabilidade dos hemocomponentes recebidos e transfundidos incluindo o vínculo entre o hemocomponente e o receptor, bem como, das unidades descartadas. Os procedimentos deverão ser ofertados a pacientes em atendimento no ambulatório; no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar;
- **Diagnóstico por Anatomia Patológica:** para pacientes em regime de internação hospitalar. Embora o serviço deva ser terceirizado, os resultados dos exames não deverão exceder o prazo de 30 dias. Resultados que não sejam procurados pelos pacientes, em um período de 60 dias, deverão ser encaminhados às Secretarias de Saúde dos respectivos municípios de residência.
- **Diagnóstico em Laboratório de Análises Clínicas, ofertando todos os exames de:** bioquímica, hematologia, imunologia, fluidos corporais (incluindo Líquor), microbiologia, gasometria, uroanálise, genética, citogenética, biologia molecular e toxicologia (dosagem de níveis séricos de antibióticos e drogas). Os exames laboratoriais que não puderem ser realizados no próprio Hospital deverão ser disponibilizados pela contratada sob o regime de terceirização. Os procedimentos deverão ser ofertados a pacientes em atendimento no serviço de urgência e internação; respeitando a complexidade dos referidos exames;
- **Diagnóstico em Radiologia,** por equipamento fixo e móvel, para pacientes em atendimento no ambulatório, com laudo em até 7 dias; no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar, com resultado imediato e laudo em até 48h da solicitação do paciente;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **Diagnóstico por Ultrassonografia**, incluindo doppler de fluxo obstétrico, ecocardiograma e transfontanela: para pacientes em atendimento, no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar, com laudo em até 48h da solicitação do paciente, caso seja necessário. Para pacientes em atendimento no ambulatório com agendamento prévio, será ofertada as ultrassonografias obstétrica, transvaginal e mamarias.
- **Métodos Diagnósticos em Especialidades:** Eletrocardiograma, com resultado imediato e laudo em até 48h da solicitação do paciente;
- **Diagnóstico por Teste Rápido (resultado imediato):** Glicemia Capilar; Teste Rápido de Gravidez; Teste Rápido para Sífilis em Gestante/Pai/Parceiro; Teste Rápido para detecção de HIV em Gestante/Pai/Parceiro; Teste Rápido para detecção de: (i) HBV, (II) VirusZika/Igm/Igg, (iii) Dengue Igg/Igm, (iv) Febre Chikungunya Igm. Para pacientes em atendimento no ambulatório; no serviço de urgência e em regime de internação hospitalar;
- Diagnóstico Clínico e Notificação Compulsória de Morte Encefálica com utilização e eletroencefalografia;
- Terapia Renal Substitutiva, beira-leito, exclusivamente na UCINCo;
- Fisioterapia para pacientes internados e egressos da unidade.
- Teste de Deficiência da Triagem Auditiva – Teste da Orelhinha

3.6 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, a Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira deverá dispor de todos os serviços indispensáveis ao seu regular funcionamento, dentre eles:

- **Serviços Assistenciais:**
 - Medicina;
 - Enfermagem;
 - Enfermagem Obstétrica;
 - Nutrição;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Farmácia;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Serviço Social;
- Psicologia;
- Biomedicina.

● **Serviços de Infraestrutura e Apoio Logístico:**

- Centro Cirúrgico;
- Sala de Recuperação Pós-Anestésica;
- Central de Material Esterilizado (CME);
- Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- Almoxarifado;
- Processamento de Roupas Hospitalares (contratado pela OSC);
- Vigilância e Segurança Patrimonial;
- Transporte;
- Gases Industriais;
- Informatização – este serviço poderá ser terceirizado e o termo de colaboração apresentado às fiscalizações e auditorias do Contratante e/ou outros órgãos oficiais;
- Higienização;
- Outros Serviços Administrativos (recepção, escritório, controle de pessoal, financeiro, etc).

3.7 DOS RECURSOS HUMANOS E ESPECIALIDADES MÉDICAS

Para a adequada prestação dos serviços de atenção à saúde, a Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira deverá dispor de todos os profissionais necessários ao seu regular funcionamento, em quantitativo adequado ao número mínimo exigido pelos respectivos conselhos de classe, devendo ainda manter escala nas seguintes especialidades médicas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) Ginecologista/obstetra (plantonista e diarista)
- b) Cirurgia Ginecológica
- c) Anestesiologista
- d) Pediatra/Neonatalogista
- e) Infectologia
- f) Cirurgia Pediátrica
- g) Nutrologia
- h) Radiologia
- i) Ultrassonografia

4. PROJETOS ESPECIAIS E NOVAS ESPECIALIDADES DE ATENDIMENTO.

Se ao longo da vigência do termo de colaboração, de comum acordo entre as partes, a OSC ou a SMS, se propuserem a realizar outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser autorizadas após análise técnica, quantificadas e discriminadas separadamente do atendimento rotineiro do hospital, sendo então realizado o estudo econômico-financeiro, o orçamento e homologação através de Termo Aditivo ao Termo de colaboração.

5. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista que a Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira funcionará com o perfil descrito, sob Termo de Colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, caso haja ampliação e adequação da estrutura física atual, que altere este perfil com a implantação de outros serviços assistenciais, a OSC selecionada deverá manter entendimento com a Secretaria Municipal de Saúde para eventuais alterações contratuais cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A OSC deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa da Maternidade, incluindo, mas não se limitando:

1. Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
2. Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
3. Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
4. Representação, inclusive jurídica;
5. Assessoria de Comunicação;
6. Governança;
7. Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
8. Gerenciamento de Riscos;
9. Prevenção e combate a incêndios;
10. Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
11. Relações com fornecedores;
12. Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
13. Gerenciamento das instalações (incluindo o Núcleo de Manutenção Predial, Engenharia Clínica e Segurança);
14. Gerenciamento dos serviços de transporte;
15. Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
16. Projetos de sustentabilidade; e,
17. Patrimônio.

A OSC deverá:

- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- Assegurar boas práticas de governança;
- Assegurar o cumprimento das normas sanitárias, de segurança, prevenção e combate a incêndio.

5.2 SERVIÇOS DE PESSOAL E DE TERCEIROS

A OSC contratada será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Termo de Colaboração. A OSC contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde poderão ser realizados pelo hospital, em parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

O médico designado como Diretor/Responsável Técnico da Maternidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde.

A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

termo de colaboração, ressaltando que a equipe em plantão no Pronto Atendimento seja distinta da equipe que está atendendo no Ambulatório, estando vetado ao profissional médico o atendimento concomitante, salvo exceções em que exista risco para o paciente.

5.3 AQUISIÇÃO E GESTÃO DE SUPRIMENTOS

É dever da OSC manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. A OSC só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e indicar membro para participação na Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) da SMS, com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

A OSC deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através da CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências científicas.

5.4 FERRAMENTAS DE GESTÃO

5.4.1 A OSC deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição.

5.4.2 Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizados escritos ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizados e revisados a cada dois anos, assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

5.4.3 A OSC deverá seguir os protocolos clínicos elaborados pela SMS, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizados escritos ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde e periodicamente atualizadas e revisadas pelo Diretor Técnico junto à SMS.

5.4.4 A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, em meio eletrônico, de maneira que faça interface com o sistema de gestão adotado pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

município, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam).

5.4.5 A Maternidade deverá revisar, e dar continuidade, no mínimo, as seguintes Comissões/Núcleos/Comitês:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA);
- Grupo de Trabalho em Humanização;
- Comissão de Segurança do Paciente;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
- Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente;
- Comissão de Investigação de Óbito Materno, Fetal e Neonatal;
- Comitê de Fármaco, Tecno e Vigilância;
- Brigada de Incêndio.

5.4.6 A OSC deverá dispor de serviços e equipamentos de tecnologia com sistema para gestão hospitalar e gestão financeira e orçamentária, que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado e farmácia), controle financeiro e orçamentário, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.638/2002), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam a Secretaria Municipal de Saúde acessar via Internet (WEB) e atendam aos indicadores e informações especificados no termo de colaboração e na legislação vigente (Portarias, Normas, RDC, Decretos, Instruções Normativas, entre outros). Caberá à entidade a instalação da rede lógica (estruturada) e elétrica para informática, bem como a aquisição de microcomputadores, microcomputador tipo servidor, impressoras, ativos de rede (switch), rede wireless, link



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de comunicação de dados, sistema de gestão hospitalar e outros, para o pleno funcionamento e informatização da Maternidade.

5.4.7 Na Gestão de Tecnologia da Informação (TI) deverão constar os controles que automatizam a maioria dos processos primários e de apoio de um hospital, quais sejam:

- Leitos;
- Agendamento;
- Controle de Prontuário;
- Ambulatório;
- Urgência Obstétrica;
- Internação;
- Laboratório de Análises Clínicas;
- Controle de laudos por imagens;
- Controles de Material Esterilizado;
- Prescrição Eletrônica;
- Enfermagem e serviços assistenciais;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Centro Obstétrico;
- Centro de Parto Normal
- Faturamento SUS;
- Serviço de Atendimento ao Usuário – SAC;
- Serviço de Nutrição e Dietética;
- Serviço de Materiais-logística (incluso aquisição/compras) e demais controles administrativos (pessoal, finanças, contabilidade, patrimônio, recepção, manutenção, etc.);
- Processamento de roupas;
- Orçamento, finanças e custos hospitalares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) - dentro do prazo previsto de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do termo de colaboração e observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002.¹;
- Controles Gerais de Enxoval e Processamento de Roupas Hospitalares;
- Painéis para atendimento ao paciente.

5.4.8 A Gestão da Maternidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

5.4.9 A Unidade deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG) que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica, mecânica, eletrônica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde. O NMG deverá possuir um responsável técnico que possua nível superior legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho de classe.

5.4.9.1 Será de responsabilidade do NMG:

- Manutenção dos equipamentos conforme manual de orientação do fabricante, e/ou a contratação de serviço de manutenção especializado credenciado pelo fabricante;
- Plano de gerenciamento de equipamentos médicos conforme Resolução nº 2 de 25/01/10.

5.4.10 A Unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características do hospital onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo.

5.4.10.1 Será de responsabilidade do Serviço de Farmácia Hospitalar:

¹O PEP deve armazenar dados de atendimento ambulatorial, de internação hospitalar, compatibilizando-se e interligando-se ao sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde(barramento), com capacidade de gerar faturamento automático no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e SIH – Sistema de Informação Hospitalar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- O gerenciamento da estrutura organizacional e infraestrutura que viabilizem as ações do Serviço de Farmácia;
- A gestão da farmácia, da central de abastecimento farmacêutico e/ou do almoxarifado de material médico-hospitalar e correlatos, que será coordenado por profissional farmacêutico devidamente inscrito no conselho de classe;
- A seleção de medicamentos;
- A compra e/ou supervisão de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos realizada por profissionais farmacêuticos devidamente inscritos no conselho de classe;
- Apoio na seleção de materiais médico-hospitalares e correlatos, junto com a Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar e Correlatos;
- O ciclo logístico da assistência farmacêutica hospitalar;
- A otimização da terapia medicamentosa (seguimento farmacoterapêutico), objetivando assegurar o uso racional de medicamentos;
- As ações em Farmacotécnica, tais como: apoio no preparo e diluição de germicidas, aquisição de preparações magistrais e oficinais, fracionamento e embalagem de medicamentos estéreis ou não estéreis;
- A realização de ações de fármaco-vigilância no hospital, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas às autoridades sanitárias competentes.

5.4.11 A unidade deverá dispor do Serviço de Epidemiologia Hospitalar, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

5.4.12 A OSC se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Termo de Colaboração, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.4.13 A Gestão da Maternidade poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, órteses e caixas específicas de ortopedia e outras especialidades para implantes de próteses. E, também, contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico.

5.4.14 Relacionamento com os usuários

5.4.14.1 a Unidade Hospitalar deverá funcionar em um sistema de visita com horário pré-determinado, mas de modo que permita a visita do responsável a clientes adolescentes internados no hospital até as 21 (vinte e uma) horas e até as 17 (dezesete) horas para os demais clientes, conforme regulamento proposto pela OS e com a aprovação do Contratante;

5.4.14.2 A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando a qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;

5.4.14.3 A OSC deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina;

5.4.14.4 Os clientes terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.

5.4.15 A OSC deverá informar, mensalmente, toda a produção ambulatorial e hospitalar da Maternidade nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS), em meio magnético ou eletrônico, para processamento de acordo com as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ao cronograma oficial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.4.16 A enfermagem da Maternidade deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileira.

5.4.17 Os serviços de anatomia patológica e de análises clínicas que se fizerem necessários ao esclarecimento diagnóstico do paciente deverão ser contratados pela OSC.

5.4.18 A unidade deverá servir de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde das Instituições de Ensino Superior e Ensino Médio, que estejam formalmente conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde. Qualquer atividade de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão deverá ser regulada e respeitar os critérios estabelecidos pela SMS através do Centro de Educação Permanente em Saúde (CEPS) e não diretamente pela Direção da Unidade Hospitalar.

5.4.19 O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência do hospital deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

1. Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
2. Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
3. Decreto nº. 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS.
4. Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
5. Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

6. Portaria GM/MS nº. 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
7. Portaria GM/MS nº. 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: nº. 01/DISAD - 27/06/85; nº. 607 - 23/08/85; nº. 15/MS/SVS - 23/08/88; nº. 05-13/11/89; nº. 122 – 29/11/93; nº. 453/SNVS/DTN – 11/09/96; nº. 843/MS/SVS – 26/10/98);
8. RDC nº. 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
9. Portaria GM/MS nº 2349, de 14 de setembro de 2017, que aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2017, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde;
10. Portaria SAS nº. 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
11. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XXVI, que dispõe da Política Nacional de Regulação dos Sistema Único de Saúde;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12. Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, Capítulo II, que dispõe das ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar;
13. Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.
14. Resolução - RDC nº 26, de 11 de maio de 2012 que altera a Resolução RDC nº. 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
15. Portaria nº. 120 de 14 de abril de 2009- institui em forma de Anexo as Normas de Classificação e Credenciamento/ Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral / Parenteral.
16. Lei nº. 8.096 de 14 de julho de 1990 - que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
17. Boas Práticas de Atenção ao Parto e Nascimento – Organização Mundial de Saúde, 1996.
18. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, anexo XXVIII, que dispõe da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, instituída pela Resolução CNS nº 388, de 06 de maio de 2004;
19. Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo
20. I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;
21. Portaria de Consolidação nº 5.350/GM/MS, de 12 de setembro de 2024 que contém as seguintes normativas relativas à Rede Alyne:
22. Portaria GM nº 930 de 10 de maio de 2012- que define as





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao Recém Nascido grave ou potencialmente grave;
23. Portaria GM nº 1020 de 29 de maio de 2013 – institui as diretrizes para a organização da atenção à saúde na Gestaç o de Alto Risco;
24. Portaria GM nº 11 de 07 de janeiro de 2015 – redefine as diretrizes para a implantaç o e habilitaç o do Centro de Parto Normal (CPN) no  mbito do SUS;
24. Portaria n . 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes para organizaç o, fortalecimento e aprimoramento dos serviç os de farm cia no  mbito dos hospitais;
25. Resoluç o n . 338, de 06 de maio de 2004. Institui a pol tica nacional de assist ncia farmac utica.
26. Resoluç o RDC n . 36, de 3 de junho de 2008 – disp e sobre Regulamento T cnico para Funcionamento dos Serviç os de Atenç o Obst trica e Neonatal.
27. Resoluç o RDC n . 36, de 25 de julho de 2013 – institui a es para a seguranç a do paciente em serviç os de sa de e d  outras provid ncias
28. Portaria GM/MS n  1.377, de 9 de julho de 2013 e Portaria n  2.095, de 24 de setembro de 2013 – aprovam os protocolos b sicos de seguranç a do paciente.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

METAS DE PRODUÇÃO

A avaliação de desempenho quantitativa será baseada na produção faturada no sistema oficial de informação, TABWIN/DATASUS do Ministério da Saúde. A Parceira deverá, também, manter registro atualizado no mês, mensurada a cada dois meses pós execução da atividade, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela Secretaria.

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O indicador de aferição será o NÚMERO DE PROCEDIMENTOS, com comprovação por AIH – Autorização de Internação Hospitalar, informada mensalmente, nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde e no RIH (Relatório de Informação Hospitalar). A Parceira deverá registrar, também, em Relatório/Sistema ou congênere, indicado pela Secretaria, minimamente: nome do paciente, data de nascimento, CPF, número do Cartão SUS, número da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, nome da Clínica em que permaneceu em tratamento, data da admissão e da alta, motivo da alta hospitalar (cura, transferência externa, óbito, a pedido).

O número de leitos e os procedimentos deverão obedecer à capacidade instalada, conforme descrito no quadro a seguir:

ESPECIALIDADES	PROCEDIMENTOS/ MÊS
LEITOS NEONATAIS (UTIN, UCINCO e UCINCA) LEITOS OBSTÉTRICOS (ALOJAMENTO CONJUNTO)	350 SAÍDAS
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS - COLPOCLEISE (CIRURGIA LEFORT) - COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E	80



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

<p>POSTERIOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN/SKENE - HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL - HISTERECTOMIA C/ ANEXOTOMIA (UNI/BILATERAL) - HISTERECTOMIA SUBTOTAL - HISTERECTOMIA TOTAL - HISTERECTOMIA TOTAL AMPLIADA (WERTHEIN-MEIGS) - HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA - LAQUEADURA TUBÁRIA - MARSUPIALIZAÇÃO DE GLANDULA DE BARTOLIN - MIOMECTOMIA - OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA - SALPINGECTOMIA UNI/BILATERAL - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FISTULA VESICO-VAGINAL -TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINARIA POR VIA VAGINAL 	
LEITOS COMPLEMENTARES	TEMPO MÉDIO DE

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	PERMANÊNCIA
Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN	8 dias
Unidade de Neonatologia – UCINCo	6 dias
Unidade de Neonatologia –UCINCa	16 dias
DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
TAXA DE OCUPAÇÃO	Maior ou igual 65%
TAXA DE CESARIANA	Monitorar o indicador - Acompanhado e apresentado para discussões
ÍNDICE DE ROTATIVIDADE DOS LEITOS OBSTÉTRICOS	15 Saídas/mês por leito

2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Para garantir a qualidade da assistência, bem como a interface entre as Redes de Atenção à Saúde e a **Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira**, é necessário que a assistência ambulatorial obtenha o seguinte potencial de produção, baseado em números absolutos, que podem ser reavaliados ao final de cada trimestre, de acordo com a avaliação das partes:

GRUPO	META MENSAL
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA*	
02.02- Diagnóstico em Laboratório Clínico	5.000
02.04- Diagnóstico por Radiologia	100% da demanda



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
02.05- Diagnóstico por Ultrassonografia	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
02.11 - Métodos Diagnósticos em especialidades 02.11.02.003-6 02.11.07.014-9 Emissão Otoacústicas evocadas	100% dos nascidos vivos
02.14.01- Teste Rápido	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
GRUPO 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
03.01.01.004-8- Consulta de Profissionais de Nível Superior (exceto médico)	2.160
03.01.06.006-1- Atendimento de Urgência na Atenção Especializada – Médico	1500

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03.01.06.002-9- Atendimento de Urgência com Observação 24 Horas	432
Atendimento Ambulatorial Médico Ginecológico	400





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA MATERNIDADE MUNICIPAL
MARIA DE LOURDES SANTANA NOGUEIRA**

Primeiro Pavimento	Acesso social
	Atendimento/Recepção
	Sala de Classificação de Risco
	Consultório Enfermeiro Obstetra
	Consultório Médico
	Sala de observação
	Sala de ultrassonografia
	Sala de Acolhimento (vítimas de violência)
	Sala de estabilização
	Centro de Parto Normal (CPN): 05 (cinco) quartos PPP
	Central de Esterilização de Material (CME)
	Unidade de Nutrição e Dietética/Refeitório
	Farmácia Hospitalar Central
	Posto Cartorial
	Necrotério
	Serviço social/Psicologia
Limpeza e Zeladoria	
Setor de Segurança e Vigilância	
Primeiro Pavimento	Centro Obstétrico: 02 (duas) salas para cirurgia, 01 (uma) sala para esvaziamento uterino (AMIU) e 01 sala para recuperação pós-anestésica (SRPA)
	Sala cuidados intermediários para gestantes
	Centro de Parto Normal (CPN): 03 (três) quartos PPP – modificadas para Enfermarias Cirúrgicas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	Unidades Neonatais: 10 (dez) leitos de UTIN, 10 (dez) leitos de UCINco e 05 (cinco) leitos de UCINca
	Farmácia satélite
	Sala de espera para acompanhantes
	Repouso de funcionários (masculino e feminino)
Segundo Pavimento	Alojamento Conjunto: 25 (vinte e cinco) quartos com dois leitos cada e banheiro conjugado para 02 (dois) quartos, totalizando 50 (cinquenta) leitos de alojamento conjunto individualizados por cortinas divisórias
	Farmácia satélite
	01 (um) quarto alojamento conjunto para isolamento
	Banco de Leite
	Banco de sangue
	Repouso de funcionários (masculino e feminino)
Terceiro Pavimento	Auditório e salas de aula
	Diretoria
	Arquivo Central
	Laboratório
	Repouso de funcionários (masculino e feminino)

Leilane Araújo Santos
Matricula nº 439.875
Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência - REUE

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

METODOLOGIA UTILIZADA PARA ESTIMATIVA DAS METAS DE PRODUÇÃO

1. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR:

Para as metas relativas à **internação hospitalar** considerou-se a capacidade instalada no alojamento conjunto 91 (noventa e um) leitos sendo, 51 leitos de internamento obstétrico, 5 leitos de CPN, 07 Leitos pós-cirúrgicos (Cirurgias Ginecológicas), 03 de Cuidados Intermediários Obstétricos, 25 leitos de Unidade Neonatal (UTIN, UCINCo e UCINCa). aplicando uma Taxa de Ocupação Hospitalar de 65%, e uma média de permanência em dias (conforme código da tabela SIGTAP), da seguinte forma:

- Obstetrícia Clínica: 03 dias
- Obstetrícia Cirúrgica: 03 dias
- Centro de Parto Normal: 02 dias

Para as metas de diária de UTIN, UCINCo e UCINCa, aplicou-se uma Taxa de Ocupação Hospitalar de 65%.

Para as metas do Centro de Parto Normal, considerou-se o parâmetro para CPN de 05 leitos de PPP, que consta na Portaria GM/MS 5.350GM/MS, de 12 de setembro de 2024, Portaria GM/MS Nº 11, de 7 de janeiro de 2015 (inserida na Portaria de Consolidação nº 03, de 2017).

2. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL:

Para as metas do **Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica** foram utilizadas a relação aritmética ou percentual sobre o número de atendimentos/consultas médicas especializadas/saídas estimadas de acordo com o porte operacional e perfil assistencial da unidade, com os seguintes parâmetros:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUBGRUPO	RELAÇÃO/PERCENTUAL
02.02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico	1,3 procedimentos sobre o total de pacientes atendidas no Serviço de Urgência.
02.04-Diagnóstico por Radiologia	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
02.05 – Diagnóstico por Ultrassonografia	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
02.11 – Métodos Diagnósticos em Especialidades – Eletrocardiograma	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
02.11– Métodos Diagnósticos Em Especialidades – TocografiaAnte-Parto	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário
02.11– Métodos Diagnósticos em Especialidades – Emissões Otoacústicas Evocadas	100% das saídas hospitalares.
02.14 – Teste Rápido	100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário

2.1.Para as metas do **Grupo 03 - Procedimentos Clínicos** considerou-se:

Para estimar as metas de produção de **Consultas de outros Profissionais de Nível Superior (exceto médico)**, considerou-se a relação de uma consulta para cada consulta médica realizada no Ambulatório e Serviço de Urgência.

Leilane Araújo Santos
Matricula nº 439.875
Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência - REUE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS DE OPERAÇÃO

ITENS DE DESPESAS		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Pessoal		
1.1	Salários		
1.2	Outras Formas de Contratação		
1.3.1	FGTS		
1.3.2	Encargos e Provisionamento		
1.3.3	Benefícios		
2.	Medicamentos		
3.	Materiais		
3.1	Materiais Hospitalares		
3.2	Gases Medicinais		
4.	Materiais Diversos		
4.1	Material e Equipamentos de Higienezação		
4.2	Material Expediente		
4.3	Combustível		
5.	Manutenção		
5.1	Material de Manutenção		
6.	Seguros – Taxas		
6.1	Seguros de Imóvel		
6.2	Impostos – Taxas		
7.	Água		
8.	Energia Elétrica		
9.	Prestação de Serviços de Terceiros		
9.1	Serviço de Manutenção		
9.2	Locação de Equipamentos Médicos		
9.3	Serviço de Medicina Ocupacional		
9.4	Serviço de Segurança Patrimonial		
9.5	Serviço de Higienezação Predial		
9.6	Serviço de Laboratório		
9.7	Serviço de Nutrição Dietética		
9.8	Serviço de Tratamento de Resíduos		
9.9	Serviço de Locação de Lavanderia com Locação de Enxoval		
9.10	Serviço Assistenciais		
9.11	Serviço Administrativos		
9.12	Serviço de Transporte e Veículo		
9.13	Serviços Gráficos		

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.14	Locação de Imóveis		
9.15	Guarda de Arquivos		
9.16	Despesas de Ações de Promoção à Saúde		
10.	Informática		
11.	Rateio 3%		
VALOR			

OBS.: (a) Item 1.2. - Especificar outras formas de contratação;

(b) Item 1.3. - Especificar alíquotas de encargos sociais, trabalhistas e benefícios bem como suas formas de incidência no Anexo;

(c) Item 8.2. - Especificar composição dos valores de impostos, taxas e contribuições e formas de tributação, bem como suas formas de incidência no Anexo;

OBS.²: A Proponente que optar por terceirização de serviços (médicos, segurança portaria, higienização e limpeza, engenharia clínica, etc.), deverá retirar da planilha de custos os salários e encargos trabalhistas, indicando-os especificamente no item referente a prestação de serviços de terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EQUIPE MÍNIMA PROFISSIONAIS CLT

Categoria Profissional	Quantidade Profissionais	Área de Trabalho	CH Semanal
ADVOGADO PLENO	1	JURIDICO	40
ALMOXARIFE	1	ALMOXARIFADO	44
ANALISTA CONTABIL	1	CONTABIL	44
ANALISTA DE INFRAESTRUTURA	1	TI	44
ANALISTA DE NUCLEO SEGURANÇA PACIENTE	1	NSP	44
ANALISTA DE PESSOAL	1	RH/DP	44
ANALISTA DE QUALIDADE	1	QUALIDADE	44
ANALISTA DE SISTEMA	1	TI	44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3	ADMINISTRATIVO	44
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	SAME	44
ASSISTENTE DE CONTRATOS	1	CONTRATO	44
ASSISTENTE DE QUALIDADE	1	QUALIDADE	44
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS	1	RH/DP	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ASSISTENTE DIRETORIA	1	DIRETORIA	44
ASSISTENTE FISCAL	1	FISCAL	44
ASSISTENTE NOTAS MÉDICAS	2	NOTAS MEDICAS	44
ASSISTENTE SOCIAL	1	SERVIÇO SOCIAL	30
ASSISTENTE SOCIAL – AMBULATÓRIO	1	SERVIÇO SOCIAL	30
ASSISTENTE SOCIAL – EMERGENCIA	3	SERVIÇO SOCIAL	30
ASSISTENTE SOCIAL - EMERGENCIA (SN)	3	SERVIÇO SOCIAL	30
AUXILIAR ADM APRENDIZ	6	ADMINISTRATIVO	44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4	ADMINISTRATIVO	44
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	SAME	44
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	6	ALMOXARIFADO	44
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO (SN)	6	ALMOXARIFADO	44
AUXILIAR DE ENGENHARIA	3	ENGENHARIA	44
AUXILIAR DE FARMACIA	9	FARMACIA	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AUXILIAR DE FARMACIA (SN)	9	FARMACIA	44
AUXILIAR DE ROUPARIA	3	ROUPARIA	44
AUXILIAR DE ROUPARIA (SN)	3	ROUPARIA	44
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	4	PATRIMÔNIO	44
COORD SERVIÇO SOCIAL – RT	1	SERVIÇO SOCIAL	30
COORDENADOR (A) DE ALMOXARIFADO	1	ALMOXARIFADO	44
COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRURGICO/CME - RT	1	ENFERMAGEM	44
COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM - INTERNAÇÃO –RT	1	ENFERMAGEM	44
COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM - UTIN – RT	1	ENFERMAGEM	44
COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM- NIR -RT	1	ENFERMAGEM	44
COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM- PA	1	ENFERMAGEM	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBSTETRICO/PPP -RT			
COORDENADOR (A) DE ENFERMAGEM-UCINCO/UCINCA - RT	1	ENFERMAGEM	44
COORDENADOR (A) DE FARMACIA – RT	1	FARMACIA	44
COORDENADOR (A) DE FONOAUDIOLOGO - RT	1	FONOAUDIOLOGIA	30
COORDENADOR (A) DE MANUTENCAO E PATRIMONIO	1	MANUTENÇÃO/PATRIMONIO	44
COORDENADOR (A) DE RECEPCAO/SAME	1	RECEPÇÃO	44
COORDENADOR (A) DE TI	1	TI	44
COORDENADOR ADM FINANCEIRO	1	FINANCEIRO	44
COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1	RH/DP	44
COORDENADOR DE HIGIENIZAÇÃO	1	HIGIENE E LIMPEZA	44
COORDENADOR FISIOTERAPIA – RT	1	FISIOTERAPIA	30
COORDENADOR NUTRIÇÃO – RT	1	NUTRIÇÃO	40

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

COORDENADOR PSICOLOGIA – RT	1	PSICOLOGIA	40
DIRETOR (A) GERAL	1	DIRETORIA	44
DIRETOR ADMINISTRATIVO (A)	1	GERENCIA	44
ENCARREGADO (A) DE ROUPARIA	1	ROUPARIA	44
ENFERMEIRO - CENTRO CIRURGICO	4	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO - CENTRO CIRURGICO (SN)	3	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO - INTERNAÇÃO (SN)	7	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO - PA OBSTETRICO	8	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO - PA OBSTETRICO/PPP (SN)	10	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO - UCINCO/UCINCA	3	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO – UTIN	3	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) - CME	2	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) - NEP	1	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) - NIR	4	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) - NSP	1	ENFERMAGEM	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ENFERMEIRO (A) - AGENCIA TRANSFUSIONAL	1	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) - CME (SN)	2	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) - EDUC PERMANENTE	1	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) – SADT	1	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO (A) –CCIH	2	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO – INTERNAÇÃO	12	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO –PPP	3	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO - UCINCO/UCINCA (SN)	2	ENFERMAGEM	44
ENFERMEIRO -UTIN (SN)	2	ENFERMAGEM	44
ENGENHEIRO CLÍNICA	1	ENGENHARIA	44
ENGENHEIRO DO TRABALHO	1	SESMT	30
FARMACEUTICO (A)	4	FARMACIA	40
FARMACEUTICO (A) - (SN)	4	FARMACIA	40
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	FATURAMENTO	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ENCARRGADO DE FATURAMENTO	1	FATURAMENTO	44
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	UTIN	20
FISIOTERAPEUTA – UTIN	3	FISIOTERAPIA	30
FISIOTERAPEUTA - UTIN (SN)	3	FISIOTERAPIA	30
FONOAUDIOLOGO	1	FONOAUDIOLOGIA	30
FONOAUDIOLOGO – AMBULATÓRIO	2	FONOAUDIOLOGIA	30
FONOAUDIOLOGO – UTIN	2	FONOAUDIOLOGIA	30
GERENTE DE ENFERMAGEM	1	GERENCIA	44
GERENTE TÉCNICO (OPERACIONAL)	1	GERENCIA	44
MAQUEIRO (A)	5	MAQUEIRO	44
MAQUEIRO (A) (SN)	4	MAQUEIRO	44
MOTORISTA	1	APOIO	44
MOTORISTA (A) AMBULANCIA (SN)	2	AMBULANCIA	44
MOTORISTA DE AMBULANCIA	2	AMBULANCIA	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NUTRICIONISTA	5	NUTRIÇÃO	40
NUTRICIONISTA (SN)	5	NUTRIÇÃO	40
PSICOLOGO (A)	1	PSICOLOGIA	40
PSICOLOGO (A) - EMERGENCIA OBSTETRICA	1	PSICOLOGIA	40
PSICOLOGO (A) - UCINCO/UCINCA	1	PSICOLOGIA	40
FISIOTERAPEUTAS	3	UCINCO E UCINCA'	24
FISIOTERAPEUTAS	6	PPP	30
PSICOLOGO (A) – UTIN	1	PSICOLOGIA	40
PSICOLOGO (A) AMBULATÓRIO	1	PSICOLOGIA	40
RECEPCIONISTA	6	RECEPÇÃO	44
RECEPCIONISTA (SN)	4	RECEPÇÃO	44
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM – AMBULATÓRIO	3	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - AMBULATÓRIO (SN)	2	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRURGICO	10	ENFERMAGEM	36

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRURGICO (SN)	9	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - CME	4	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - CME (SN)	4	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - INTERNAÇÃO (SN)	20	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - PPP (SN)	5	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - UCINCO/UCINCA	8	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - UCINCO/UCINCA (SN)	7	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - UTIN	13	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM - UTIN (SN)	12	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE	1	SESMT	44

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ENFERMAGEM DO TRABALHO			
TECNICO (A) DE ENFERMAGEM – INTERNAÇÃO	31	ENFERMAGEM	36
TECNICO (A) DE RADIOLOGIA	8	SADT	24
TECNICO (A) DE RADIOLOGIA (SN)	7	SADT	24
TECNICO (A) SEGURANÇA DO TRABALHO	2	SEG TRAB	44
TECNICO DE ENGENHARIA CLINICA	2	ENGENHARIA	44
TECNICO DE ENGENHARIA CLINICA (SN)	2	ENGENHARIA	44
TECNICO DE SUPORTE	2	TI	44
TECNICO DE SUPORTE (SN)	2	TI	44
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	1	CENTRO CIRÚRGICO	36
TELEFONISTA	4	TELEFONIA	36
TOTAL	410	GERAL	

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PARÂMETROS PARA JULGAMENTO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE
TÉCNICA E PLANO DE TRABALHO - NOTA TÉCNICA**

Critério	Sub Item	Itens de Avaliação	Valor Total (Máximo)
1. Capacidade Gerencial / Experiência	1.1 Experiência em Gerência de Maternidade Hospitalar	I. Maternidade de 30 a 60 leitos (nos atestados serão computados 0,5 pontos por experiência a cada 12 meses, limitado a 4 anos gestão).	1,0 ponto
	Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiência em gestão de maternidade hospitalar, seja em rede própria ou de terceiros.	II. Maternidade acima de 60 leitos (nos atestados serão computados 1,0 ponto por experiência a cada 12 meses, limitado a 5 anos gestão.)	5,0 pontos
	1.2 Experiência em Gerência Hospitalar	I. Hospitais de 70 a 85 leitos (nos atestados serão computados 0,5 pontos por experiência a cada 12 meses, limitado a 2 anos gestão)	1,0 ponto
	Avalia a capacidade gerencial por demonstração de experiência em gestão de unidades hospitalares, seja em rede própria ou de		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	terceiros.	II. Hospitais acima de 85 leitos (nos atestados serão computados 1,0 ponto por experiência a cada 12 meses, limitado a 2 anos gestão.).	2,0 pontos
2. Tempo contínuo de gestão	2.1 Tempo contínuo de atuação na gestão de Maternidade Hospitalar com leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e atendimento com porta de urgência e emergência materno-infantil	I. Gestão em uma mesma unidade assistencial pelo prazo contínuo, em leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e atendimento com porta de urgência e emergência materno-infantil e ininterrupto de 01 até 05 anos. (nos atestados serão computados 1,0 pontos por experiência a cada 12 meses, limitado a 2 anos gestão.).	2,0 pontos
		I. Gestão em uma mesma unidade assistencial, em em leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e atendimento com porta de urgência e emergência materno-infantil pelo prazo contínuo e ininterrupto superior a 05 anos, com mais de 85 leitos.	4,0 pontos
3. Acreditação de Serviços em Maternidade Hospitalar com leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e atendimento com porta de urgência e emergência		Apresentação de Certificação de Acreditação, gestão de	6,0 pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

materno-infantil	<p>unidades de saúde:</p> <p>Acreditação Nível 1 = 1,5 Pontos. Um ponto por ano de certificação. Pontuação Máxima: 3 Pontos</p> <p>Acreditação Nível 2 = 2,0 Pontos. Um ponto por ano de certificação. Pontuação Máxima: 4,0 Pontos</p> <p>Acreditação Nível 3 = 3 Pontos. 3 pontos pelo período de 1 ano de certificação da acreditação. Pontuação Máxima: 6 Pontos</p>	
4. Aplicação do manual de Compras	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem A	1,0 Ponto
5. Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões e incentivos aplicados aos profissionais, saúde do Trabalhador	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem B	1,0 Ponto
6. Apresentação do documento que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e Diretoria com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Entidade	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem C	0,5 Pontos
7. Apresentação de documentos que	Detalhamento Plano de	2,0 Pontos

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

comprovem a aplicação e efetividade da Política de <i>Compliance</i> e Integridade da Instituição	Trabalho - critérios de Pontuação - ítem D	
8. Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem E	1,0 Ponto
9. Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem F	1,0 Ponto
10. Plano de Ações voltados à qualidade, através de Comissões, Serviços, Protocolos Clínicos e Outros	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem G	1,0 Ponto
11. Plano de ação para monitoramento de Indicadores de Desempenho de Qualidade e Produtividade	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem H	1,0 Ponto
12. Apresentação do cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável)	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem I	0,5 Ponto
13. Apresentação dos Fluxos Operacionais compreendendo circulação dos usuários em atendimento, em espera e em áreas restritas como salas de observação, de atendimento, de suturas e curativos; fluxos operacionais para material médico hospitalar e medicamentos; fluxos para registros e documentos; fluxo unidirecional para materiais esterilizados; fluxo unidirecional para roupas e fluxo unidirecional para resíduos	Detalhamento Plano de Trabalho critérios de Pontuação - ítem J	1,0 Ponto

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de saúde		
14. Apresentação de Programa /Projeto de Sustentabilidade nos Serviços de Saúde	Detalhamento Plano de Trabalho - critérios de Pontuação - ítem L	1,0 Ponto
15. Apresentação de um plano de ação para economia do uso de insumos/medicamentos utilizados.	Detalhamento critérios de Pontuação - ítem M	1,0 Ponto
Total de itens: 15		33,0 pontos

Detalhamento Atestados de Capacidade Técnica

A) Os Atestados, relacionados aos itens 1 e 2 deverão ser expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** e **EXPERIÊNCIA** da Organização Sociedade Civil, na execução de serviços de natureza compatível ao objeto desta contratação.

B) Não serão aceitos instrumentos contratuais em substituição aos Atestados.

C) Os atestados de capacidade gerencial (item 1), deverão conter, obrigatoriamente, o número total de leitos da respectiva unidade hospitalar, bem como o período mínimo de 12 meses de gestão da unidade.

D) Cada atestado a ser apresentado para o item 1 (capacidade gerencial / experiência) pela OSC corresponderá a uma experiência de gestão vinculada a uma unidade assistencial, assim, serão considerados atestados diferentes relativos a uma mesma unidade. Caso ocorra eventual apresentação desrespeitando essa condição, deverá a comissão julgadora considerar apenas o atestado de maior pontuação.

E) Os atestados relativos ao item 2 (tempo contínuo de gestão), deverão indicar o período total de gestão da respectiva unidade assistencial pela OSC, bem como, obrigatoriamente, o número total de leitos de UTIN, UCINCo, UCINCa e do atendimento da porta de urgência materno-infantil da respectiva unidade hospitalar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

F) Os atestados apresentados para pontuação do item 1 (capacidade gerencial / experiência) também poderão ser apresentados para fins de pontuação do item 2 (tempo contínuo de gestão), por tratarem de critérios distintos de análise.

Detalhamento para montagem do Plano de Trabalho

Para finalidade de avaliação deste critério será considerada a adequação da proposta da Organização da Sociedade Civil, aos objetivos específicos do projeto e ações elencadas no Plano de Trabalho em relação aos seguintes itens:

A) Aplicação do manual de compras da OSC, apresentando as regras utilizadas para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica. Neste item, a proponente deverá apresentar:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0 Ponto
Cópia do Manual de Compras utilizado para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de serviços de pessoa jurídica.	0,25 pontos
O link da página da Organização Social na Internet que possui este Manual.	0,25 pontos
Critério objetivo de escolha de fornecedor (Obrigatoriedade de cotação de preço com no mínimo 3 fornecedores)	0,25 pontos
Detalhamento do processo de compra disponível online (Apresentar um processo de compra/contratação realizado pela instituição, cumprindo estes critérios, impresso e seu link de acesso para verificação)	0,25 pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

B) Políticas de Recursos Humanos, incluindo plano de cargos e salários, benefícios, provisões, incentivos aplicados aos profissionais de saúde do trabalhador.

Para finalidade de avaliação deste item a OSC, **que poderá pontuar o total de 1,0 ponto, conforme estabelecido nos pontos 1 e 2 a seguir**, deverá apresentar a Política de Recursos Humanos, incluindo os seguintes itens:

1. Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico e Gerencial

Para finalidade de avaliação deste item a OSC deverá apresentar normativo interno publicado em seu site oficial que contemple:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	0,5 Pontos
Descrição das competências dos cargos a serem contratados	0,1 ponto
Boas Práticas de Gestão da Folha de Pagamento	0,2 pontos
Plano de Cargos e Salários	0,2 pontos

2. Sistema de pagamento por performance

Para finalidade de avaliação deste item a OSC deverá propor incentivos financeiros e outros mecanismos, com base na avaliação de indicadores de desempenho.

A proposta deverá apresentar a política que pratica pagamento por performance nesse campo, para tanto a organização deverá apresentar um ou mais contra cheques de um funcionário em atividade que contenha as gratificações abaixo:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	0,5 Ponto
Gratificação de Titulação	0,1 ponto
Gratificação por desempenho variável	0,1 ponto
Gratificação por responsabilidade técnica	0,1 ponto
Gratificação por tempo de serviço (fixação)	0,1 ponto
Gratificação de preceptoria	0,1 ponto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

C) Apresentação do documento que descreva os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional de funcionários e diretoria da organização social com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, visando manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais da Organização.

Este item avalia a aplicabilidade da política de *Compliance* e Integridade. Será avaliado através da análise da demonstração objetiva na descrição do Plano de Trabalho apresentado, de que a Entidade tem compreensão das informações relevantes de transparência das informações e da política de integridade aplicada pela Instituição.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	0,5 Pontos
Apresentação do documento que descreva a Política de <i>Compliance</i> e Integridade da OSC	0,1 ponto
Ata de reunião que comprove a aprovação do documento institucional pelo Conselho Administrativo e/ou pela Diretoria, conforme disposição estatutária da Organização da Sociedade Civil, disponibilizada em seu sítio eletrônico	0,1 ponto
Organograma atualizado da instituição Disponível no sítio eletrônico da instituição	0,1 ponto
Estatuto da instituição disponível no sítio Eletrônico da instituição	0,1 ponto
Ata da última reunião do conselho disponível no sítio eletrônico da instituição (Realizada nos últimos 6 meses)	0,1 ponto

D) Apresentação de documentos que comprovem a aplicação e efetividade da Política de *Compliance* e Integridade da Entidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Para comprovação da aplicação e efetividade da Política de *Compliance* e Integridade da Organização Social, deverão ser apresentados documentos que demonstrem a realização de todas as ações abaixo:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	2,0 Pontos
Designação de um oficial e um comitê de Integridade	0,4 pontos
Implementação de políticas e Procedimentos escritos	0,4 pontos
Estabelecimento de educação e Treinamento efetivos	0,2 pontos
Desenvolvimento de linhas de comunicação efetivas que incluam um canal para recebimento de comunicações anônimas	0,2 pontos
Condução de auditorias e monitoramentos internos;	0,2 pontos
Cumprimento e vigilância deste quanto aos padrões de conduta, por meio de parâmetros disciplinares amplamente divulgados;	0,2 pontos
Aplicação das medidas corretivas	0,2 pontos

E) Dimensionamento Gerencial e da Equipe Assistencial

Para a avaliação deste critério, será verificado o número de funcionários contratados sob regime celetista, atualmente em atividade nas unidades geridas pela Organização da Sociedade Civil (OSC).

A comprovação deverá ser realizada mediante consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para cada unidade sob gestão da OSC. Para tanto, o proponente deverá apresentar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Uma tabela contendo:

1. Lista completa das unidades geridas pela instituição;
2. O número de funcionários contratados sobre gimeceletista, conforme registrado no CNES para cada unidade;
3. O somatório total dos funcionários de todas as unidades;
4. Uma ficha simplificada de cada unidade, com as principais informações extraídas do cadastro CNES.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0Ponto
200 a 500 funcionários	0,25 pontos
501 a 1.000 funcionários	0,50 pontos
1.001 a 5.000 funcionários	0,75 pontos
Mais de 5.000 funcionários	1,0 ponto

F) Instrumentos de Pesquisa e Organização do Serviço de Satisfação dos Usuários

Nos instrumentos de pesquisa e organização dos serviços de atendimento e satisfação dos usuários, a Organização da Sociedade Civil deverá ouvir a sociedade e aproximar-se dos públicos-alvo envolvidos ou potenciais da organização para subsidiar o processo de tomada de decisão organizacional, visando à melhoria interna da organização. São os resultados esperados da adesão do recurso à pesquisa como instrumento de gestão e democratização.

O modelo utilizado de pesquisa de organização dos serviços de atendimento e satisfação dos usuários deverá abranger o seguinte:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0Ponto
Apresentar link do relatório de pesquisa de satisfação utilizada pela instituição	0,5 pontos
Plano amostral da pesquisa de satisfação realizada	0,25 pontos
Pesquisa realizada com mais de 1.000 usuários	0,25 pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

G) Ações voltadas à qualidade, através de Comissões, Serviços e Protocolos Clínicos e Outros

Para finalidade de avaliação deste item, a OSC deverá apresentar o detalhamento das ações voltadas à qualidade, através de:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0Ponto
Apresentar uma ata de reunião da comissão de controle de infecção hospitalar ligada a Instituição	0,5 pontos
Apresentar uma ata de reunião da comissão de investigação de óbito ligada a instituição	0,25 pontos
Apresentar uma ata de reunião da comissão de segurança do paciente ligada a instituição	0,25 pontos

Apenas será considerada para avaliação a ata de reunião realizada dentro do prazo de três meses que antecedem a data de apresentação da proposta técnica.

H) Plano de ação para monitoramento de Indicadores de Desempenho de Qualidade e de Produtividade

Para a avaliação deste item, a OSC deverá apresentar uma descrição detalhada do monitoramento dos indicadores de desempenho e qualidade do termo de colaboração, demonstrando os relatórios.

A comprovação do monitoramento deverá ser realizada por meio de evidências documentais extraídas do sistema eletrônico utilizado pela instituição, incluindo:

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0Ponto
Relatório gerado pelo sistema eletrônico de monitoramento da Taxa de Ocupação da unidade gerida pela instituição, contendo dados detalhados e análise	0,25 pontos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

interpretativa.	
Relatório gerado pelo sistema eletrônico de monitoramento do Tempo Médio de Permanência da unidade gerida pela instituição, acompanhado de informações sobre metodologia e aplicação dos dados	0,25 pontos
Relatório gerado pelo sistema eletrônico de monitoramento da Taxa de Mortalidade da unidade gerida pela instituição, com histórico e justificativa dos dados apresentados	0,25 pontos
Relatório gerado pelo sistema eletrônico de monitoramento da Rotatividade dos Funcionários da unidade gerida pela instituição, demonstrando o impacto na gestão de pessoal	0,25 pontos

Importante: A comprovação não se restringe à apresentação de capturas de tela (prints) do sistema. Os documentos apresentados deverão conter informações suficientes para análise da efetividade do monitoramento dos indicadores, podendo incluir gráficos, tabelas, metodologias e justificativas que evidenciem a utilização ativa e estruturada dos dados para a gestão da unidade

I) Apresentação do cronograma de implantação das diferentes atividades assistenciais (tarefa, data de início, data de término e área responsável)

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	0,5 Pontos
Cronograma de implantação das diferentes Atividades assistenciais	0,5 Pontos

J) Apresentação dos Fluxos Operacionais compreendendo:

1. Circulação dos usuários em atendimento, em espera e em áreas restritas como salas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de observação, de atendimento, de suturas e curativos;

2. Fluxos operacionais para material médico hospitalar e medicamentos;
3. Fluxos para registros e documentos;
4. Fluxo unidirecional para materiais esterilizados;
5. Fluxo unidirecional para roupas; e
6. Fluxo unidirecional para resíduos de saúde.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0 Ponto
Apresentação de todos os Fluxos Operacionais compreendendo circulação dos usuários em atendimento, em espera e em áreas restritas como salas de observação, de atendimento, de suturas e curativos; fluxos operacionais para material médico hospitalar e medicamentos; fluxos para registros e documentos; fluxo unidirecional para materiais esterilizados; fluxo unidirecional para roupas e fluxo unidirecional para resíduos de saúde	1,0 ponto

L) Apresentação de Programa/Projeto de Sustentabilidade nos Serviços de Saúde:

Este item será avaliado através da análise do conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA, pela demonstração do Projeto de Sustentabilidade nos serviços objeto deste Edital e seus Anexos.

Para finalidade de avaliação deste critério será considerado essencial que o conteúdo aborde explicitamente como a OSC pretende organizar e executar projeto de sustentabilidade, prevendo características ambientais como utilização de água e energia, redução do desperdício e geração de lixo, gestão de resíduos, gestão de riscos, características econômicas como transparência contábil e financeira, governança corporativa, relacionamento com fornecedores, clientes e parceiros,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

características sociais como condições de trabalho, segurança, relacionamento com a comunidade, transparência e postura ética, com apresentação de cronograma de implementação, dentre outros quesitos que a Organização entender como pertinente a proposta.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0 ponto
-----------------------------	-----------

M) Apresentação de um plano de implantação de solução logística com vista a economia do uso de insumos/medicamentos utilizados.

Para avaliação deste critério deverá ser apresentado plano de implantação de solução logística integrada para a gestão e distribuição de medicamento e materiais, na unidade de saúde com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento ao paciente, a segurança do paciente e a redução de custos de logística da distribuição de medicamentos e materiais através de:

- Unitarização de medicamentos com rastreabilidade intra-hospitalar de toda dispensação;
- Dispensação com Segurança, Disponibilidade, Agilidade e Eficiência;
- Geração de demanda de compras diária em tempo real;
- Provisão de solução tecnológica com os seguintes benefícios:
 - Redução de tempo na dispensação da medicação;
 - Aumento da produtividade nas tarefas logísticas de armazenagem e distribuição;
 - Redução do consumo;
 - Redução do espaço;
 - Redução de inventários;
 - Aumento na segurança de administração de medicamentos no paciente.

PONTUAÇÃO MÁXIMA DESTE ITEM	1,0 ponto
-----------------------------	-----------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO

CÁLCULO DA NOTA GERAL

O cálculo da Nota Geral considerará a Nota Técnica e a Nota de Preço, onde a Nota Técnica (NT) será definida com base no resultado da apuração obtida na Nota Técnica do Proponente (NTP), dividida pela Maior Nota Técnica dentre as apresentadas pelos Proponentes (MNTP), conforme fórmula abaixo:

$$NT = \frac{NTP}{MNTP}$$

A Nota de Preço (NP) será definida com base no resultado da apuração obtida do Menor Preço Proposto (MPP) dentre todos os interessados, dividido pelo Preço do Proponente (PP), conforme fórmula abaixo:

$$NP = \frac{MPP}{PP}$$

Obs.1: O preço proposto pelo proponente que será considerado para fins de julgamento será as despesas de operação, conforme Anexo.

A classificação das proponentes far-se-á pela média ponderada das Notas Técnica e de Preço, mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

NOTA TÉCNICA: PESO = 60

NOTA DE PREÇO: PESO = 40

NOTA GERAL (NG) = ((NT x 60) + (NP x 40))

Será declarada vencedora do processo a entidade habilitada, que obtiver a melhor pontuação da Nota Geral, de acordo com a fórmula acima descrita.

CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atendam às exigências do presente termo de referência e do respectivo instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- b) que não observarem os limites máximos de orçamento previstos pela SMS no item 8 deste termo;
- c) propostas consideradas inexequíveis ou com valores acima do preço médio de mercado.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SISTEMA DE AVALIAÇÃO E REPASSE

1. SISTEMA DE AVALIAÇÃO E REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras para efetivação do repasse à entidade, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da entidade compreenderá o objeto e especificações previstas neste instrumento e deverá atender as metas de produção relacionadas no Anexo.

1.2 Além das atividades de rotina da unidade assistencial poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as limitações previstas em Lei.

1.3 Os repasses à entidade, a partir do segundo repasse, subsequente à assinatura do termo de colaboração, dar-se-ão na seguinte conformidade:

1.3.1 70% (setenta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da entidade relativos às despesas de operação, será repassado de forma fixa e mensal.

1.3.2 30% (trinta por cento) do valor mensal, previsto na proposta de preço da entidade relativos às despesas de operação, será repassado de forma variável e mensal, juntamente com a parcela mensal fixa. Esta parcela está vinculada às avaliações dos Indicadores de Produção e dos Indicadores de Qualidade, conforme sua valoração e pontuação, de acordo com o estabelecido neste Anexo.

1.3.3 A avaliação da parte variável será iniciada a partir do segundo repasse, subsequente à assinatura do termo, somente sendo analisada, contudo, a partir do quinto mês, devendo o indicador de aferição ser a informação extraída mensalmente do SIA/SIH e dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, devendo os repasses referentes ao período do segundo ao quarto mês da parceria ser realizado de forma integral, aplicando-se eventuais glosas decorrentes da produção do segundo mês em diante serem aplicadas a partir do quinto mês, considerando o prazo necessário para homologação da produção pelo SIA/SIH.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.3.4 A Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise mensal dos dados enviados pela entidade para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido no termo.

1.3.5 A cada mês a Secretaria Municipal de Saúde procederá à verificação das quantidades de atividades assistenciais e dos indicadores quantitativos e qualitativos realizados pela entidade, verificando e avaliando a pontuação a ser atribuída de acordo com as quantidades estabelecidas neste anexo, os quais condicionam o valor do repasse da parte variável.

1.3.6 Em caso de não atingimento total das metas qualitativas e quantitativas, o valor correspondente ao desconto da parcela variável será realizado no repasse financeiro do mês subsequente ao da avaliação.

1.3.7 O valor financeiro atribuído à cada ponto será obtido através da divisão entre o valor máximo da parcela variável de acordo com a proposta financeira da entidade e o número total máximo de pontos da avaliação, ou seja: (30% do valor mensal da proposta / 100).

1.3.8 Deverá ser comprovada, a eventual imunidade tributária, colocada pelo artigo 50, Inciso VI, alínea C e artigo 195, parágrafo 7º, da Constituição Federal. Essa imunidade deverá ser demonstrada, para fazer jus ao benefício, com nota demonstrativa, conforme descrito no artigo 3º, Inciso V, da Lei Complementar 187/2021.

2. CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

Os valores referentes aos serviços a serem prestados pela entidade serão repassados de acordo com o seguinte cronograma físico - financeiro:

Cronograma Físico	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês
Cronograma Financeiro	01	30	60	90	120	150	180

Cronograma	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Físico					
Cronograma Financeiro	210	240	270	300	330

Observação 1. O Cronograma Físico refere-se à ordem cronológica dos meses de execução das atividades a serem realizadas, contados a partir da assinatura do termo.

Observação 2. O Cronograma Financeiro refere-se à quantidade de dias contados à partir da data de assinatura do termo de colaboração em que os repasses financeiros mensais serão realizados em favor da entidade

Observação 3. No momento da assinatura do termo (dia 1 do Cronograma Financeiro), será realizado o repasse antecipado da parcela fixa e variável da remuneração mensal, sem avaliação de metas, o qual corresponderá à contraprestação de execução das atividades, a serem prestadas durante o mês inicial de funcionamento da unidade.

3. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES

A avaliação referente à parte variável do preço a ser pago à entidade ocorrerá com base nos seguintes indicadores:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Indicadores	Operação	Produto	Meta	PONTUAÇÃO	Verificação	
INDICADORES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS						
01.	Comissão de Infecção Hospitalar	Manter a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de acordo com a legislação vigente.	Comissão em funcionamento	Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata, com elaboração de plano de execução, contendo ações, atividades, prazo e responsáveis pela resolução dos pontos críticos, de acordo com os protocolos institucionais.	1,0 pontos	Portaria de constituição e registro das atas
02.	Comissão de Revisão de Prontuários	Manter a Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente	Comissão em funcionamento	Meta Permanente: Reunião mensal com registro em ata do número de prontuários revisados, identificação dos pontos críticos e soluções encaminhadas, de acordo com os protocolos institucionais.	1,0 pontos	Portaria de constituição e registro das atas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

03.	Comissão de Investigação de Óbitos Materno, Fetal e Neonatal	Manter a Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos	Comissão em funcionamento	Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata, de acordo com os protocolos institucionais.	1,0 pontos	Portaria de constituição e registro das atas
04.	Comissão de Farmácia e Terapêutica	Manter a Comissão de Farmácia e Terapêutica	Comissão em funcionamento	Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata, e análise crítica dos casos notificados, de acordo com os protocolos institucionais.	1,0 pontos	Portaria de constituição e registro das atas
05.	Comissão da Humanização da Assistência	Manter a Comissão de Humanização da Assistência	Comissão em funcionamento;	Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata. Adotar os princípios de Assistência, de acordo com os protocolos institucionais.	1,0 pontos	Portaria de constituição e registro das atas





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

06.	Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC 01	Manter o SAC mediante questionário de pesquisa aprovado pela SMS	Serviço de Atendimento ao Cliente implantado e em funcionamento. Existência de mecanismo de monitoramento e avaliação de sugestões e queixas.	Meta Permanente: aplicar questionário em no mínimo 10% do total de pacientes atendidos; exibir demonstrativo dos resultados da pesquisa.	1,0 pontos	Relatório consolidado dos dados resultantes da aplicação do instrumento no mês e das providências tomadas
07.	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA) 01	Manter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho (CIPA)	Comissão em funcionamento.	Meta Permanente: Reunião Mensal com registro em ata, com identificação de pontos críticos e soluções encaminhadas, de acordo com os protocolos institucionais.	1,0 pontos	Portaria de constituição e registro das atas
Total de itens: 07 pontos			Total de pontos: 07 pontos			
INDICADORES QUANTITATIVOS						
GRUPO 01 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA						
Indicadores				Meta	PONTUAÇÃO	Verificação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

		Operação	Produto			
08.	Diagnóstico em Laboratório Clínico	-	Nº absoluto TOTAL exames	Meta Permanente (x): 5.000 exames / Mês (A meta permanente vale de acordo com o quantitativo de procedimentos realizados)	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 2 pontos x > 95% = 6 pontos	SIA/SIH
09.	Diagnóstico por Radiologia	-	Nº absoluto TOTAL exames	Meta Permanente (x): 100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 2 pontos x > 95% = 6 pontos	SIA/SIH
10.	Diagnóstico por Ultrassonografia	-	Nº absoluto TOTAL exames	Meta Permanente (x): 100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 2 pontos x > 95% = 6 pontos	SIA/SIH
11.	Métodos Diagnósticos em Especialidades (Emissões Otoacústicas Evocadas)	-	Nº absoluto TOTAL exames	Meta Permanente (x): 100% dos nascidos vivos	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 2 pontos x > 95% = 6 pontos	SIA/SIH





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.	Teste Rápido	-	Nº absoluto TOTAL exames	Meta Permanente (x): 100% da demanda vinculada à necessidade do atendimento mediante análise do prontuário	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 2 pontos x > 95% = 4 pontos	SIA/SIH
Total de itens: 05			Total de pontos: 28 pontos			
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS CLINICOS						
13.	03.01.01.004-8 (Consultas de Profissionais de Nível Superior (exceto médico))	-	Nº absoluto TOTAL de atendimentos	Meta Permanente (x): 2.160 consultas / Mês	0% < x ≤ 90% = 0 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH
14.	03.01.06.006-1 (Atendimentos de Urgência em Atenção)	-	Nº absoluto TOTAL de atendimentos	Meta Permanente (x): 1.500 atendimentos / Mês	0% < x ≤ 90% = 0 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	Especializada - Médico)					
15.	03.01.06.002-9 (Atendimento de Urgência com Observação até 24 Horas)	-	Nº absoluto TOTAL de atendimentos	Meta Permanente(x): 432 atendimentos / Mês	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 90% = 1 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH
Total de itens: 03			Total de pontos: 06 pontos			
GRUPO 03 - INTERNAÇÃO HOSPITALAR						
16.	LEITO CLÍNICO 03.03.10 Tratamento durante a Gestação, Parto e Puerpério 03.10.01.003-9 Parto Normal	-	Nº absoluto TOTAL de saídas hospitalares na Clínica Médica e Cirúrgica	Meta Permanente (x): 280 saídas hospitalares / Mês	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 2 pontos x > 95% = 3 pontos	SIA/SIH





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	LEITO CIRÚRGICO 04.11.01 Cirurgia Obstétrica - Parto Outras Cirurgias relacionadas ao Estado Gestacional, Saúde da Mulher e Saúde Reprodutiva	-	Nº absoluto TOTAL de dias em permanência no leito Nº de pacientes obstétricos - dia no período / Mês Nº de saídas obstétricos no período	Meta Permanente (x): 2 dias de média de permanência no leito / Mês	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 95% = 1 pontos x > 95% = 2 pontos	SIA/SIH
17.	Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN	-	Nº absoluto TOTAL de dias em permanência no leito	Meta Permanente (x): 8 dias de média de permanência no leito	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 90% = 1 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH
18.	Leitos de Unidade de Neonatologia - UCINCo	-	Nº absoluto TOTAL de dias em permanência no leito	Meta Permanente (x): 6 dias de média de permanência	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 90% = 1 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

19.	Leitos de Unidade de Neonatologia - UCINCa	-	Nº absoluto TOTAL de dias em permanência no leito	Meta Permanente (x): 16 dias de média de permanência	0% < x ≤ 60% = 0 ponto 60% < x ≤ 90% = 1 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH
20.	% de usuários Classificados	-	Nº absoluto TOTAL de pacientes que realizaram classificação de risco	Meta Permanente (x): (usuários classificados no mês / Número de consultas Realizadas) X 100	0% < x ≤ 70% = 0 ponto 70% < x ≤ 90% = 1 ponto x > 90% = 2 pontos	SIA/SIH
21.	Monitorar mensalmente e publicar a taxa de Episiotomia	-	Nº absoluto TOTAL de pacientes que realizaram episiotomia	Meta Permanente (x): (Número de pacientes que realizaram a episiotomia no mês / quantitativo de partos normais realizados no mês) X 100 ≤ 5%	x > 5% = 0 ponto x ≤ 5% = 2 pontos	Relatório Hospitalar





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

22.	Apgar < 7 no 5º minuto de vida	-	Nº absoluto TOTAL de RN nascidos com Apgar < 7 no 5º minuto de vida	Meta Permanente (x): (Número de RN nascidos no período de um mês com Apgar < 7 no 5º minuto de vida / Total de RN no período de um mês) X 100	0% < x ≤ 95% = 0 ponto x > 95% = 4 pontos	Relatório de Declaração de Nascidos Vivos do Hospital
23.	Garantir da inserção de DIU	-	Nº absoluto TOTAL de pacientes que assinaram o Termo de garantia de inserção do DIU	Meta Permanente (x): (quantitativo da inserção de DIU / quant. De termos assinados no mês) X 100	x ≤ 100% = 0 ponto 100% = 4 pontos	Relatório do Hospital
24.	Contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida	-	Número absoluto TOTAL de RN com contato imediato pele a pele efetivo e aleitamento materno na 1ª hora de vida	Meta permanente (x): (Total de RN no período de um mês com contato imediato e aleitamento materno / Total de RN no período de um mês) X 100	0% < x ≤ 95% = 0 ponto x > 95% = 4 pontos	Relatório do Hospital



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

25.	Taxa de óbito neonatal tardio (7 a 27 dias)	-	Número absoluto TOTAL de óbito neonatal tardio (de 7 a 27 dias de vida)	Meta Permanente (x): (Total de óbitos de 7 a 27 dias de vida no período de um mês / total de nascidos vivos no período de um mês) X 1000	x ≥ 2,82 = 0 ponto x < 2,82 = 2 pontos	Relatório Hospitalar
26.	Monitoramento da taxa de óbito neonatal precoce (0 a 6 dias)	-	Número absoluto TOTAL de óbito neonatal precoce (de 0 a 6 dias de vida)	Meta Permanente (x): (Total de óbitos de 0 a 6 dias de vida no período de um mês / total de nascidos vivos no período de um mês) X 1000	x ≥ 7,04 = 0 ponto x < 7,04 = 2 pontos	Relatório Hospitalar
27.	Taxa de Mortalidade Materna	-	Número absoluto TOTAL de óbito materno	Meta Permanente (x): Nº de óbitos maternos no ANO avaliado ≤ 2 A partir do extrapolação da meta anual a pontuação desse indicador será zerada nos meses subsequentes.	x > 2 = 0 pontos x ≤ 2 = 2 pontos	Relatório Hospitalar





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

28.	Teste do Olhinho	-	Nº absoluto TOTAL de Teste do Olhinho realizado	Meta Permanente (x): (Total de nascidos vivos que realizou o teste no período de um mês / Total de nascidos vivos no período de um mês) X 100	0% < x ≤ 80% = 0 ponto 80% < x ≤ 95% = 2 pontos 95% < x ≤ 100% = 4 pontos	Relatório Hospitalar
29.	Teste do Coraçãozinho	-	Nº absoluto TOTAL de Teste do Coraçãozinho realizado	Meta Permanente (x): (Total de nascidos vivos que realizou o teste no período de um mês / Total de nascidos vivos no período de um mês) X 100	0% < x ≤ 80% = 0 ponto 80% < x ≤ 95% = 2 pontos 95% < x ≤ 100% = 4 pontos	Relatório Hospitalar
30.	Teste do Linguinha	-	Nº absoluto TOTAL de Teste da Linguinha realizado	Meta Permanente (x): (Total de nascidos vivos que realizou o teste no período de um mês / Total de nascidos vivos no período de um mês) X 100	0% < x ≤ 80% = 0 ponto 80% < x ≤ 95% = 2 pontos 95% < x ≤ 100% = 4 pontos	Relatório Hospitalar
31.	Taxa de Ocupação	-	Nº absoluto TOTAL da Taxa de Ocupação	Meta Permanente (x): Média mensal da taxa de ocupação diária ≥ 65% (Taxa de ocupação diária = Nº) de pacientes/dia / nº de leitos	x ≥ 65% = 4 pontos	SIA/SIH



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

				dia) x 100		
32.	Taxa de Infecção Hospitalar	-	Nº absoluto TOTAL de Infecção Hospitalar	Meta Permanente (x): Nº de infecções hospitalares ocorridas no mês avaliado / nº de saídas no mesmo período x 100	x ≥ 10% = 0 pontos 0% < x < 10% = 3 pontos	Relatório Hospitalar
33.	Monitoramento da taxa de Cesariana	-	Nº absoluto TOTAL de Taxa de Cesariana	Meta Permanente (x): (Total de partos cesáreos no período de um mês / nº total de partos realizados no período de um mês) x 100	≤ 40% = 0 ponto 40% > x ≥ 30% = 2 ponto x < 30% = 3 pontos	SIA/SIH
34.	Monitoramento das cirurgias ginecológicas	-	Nº absoluto TOTAL de cirurgias	Meta Permanente (x): 80 saídas hospitalares /mês	60 ≤ x < 80 = 2 pontos x ≥ 80 = 4 pontos	SIA/SIH
Total de itens: 19				Total de pontos: 59 pontos		
Total Geral de itens: 34				Total de pontos: 100 pontos		

Obs. As metas qualitativas e quantitativas poderão ser reavaliadas ao longo da parceria de acordo com a série histórica gerada pelo presente termo de colaboração.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) A entidade só obterá a pontuação definida para os indicadores **quantitativos e qualitativos**, quando alcançar os parâmetros estipulados nesse Anexo.
- b) A pontuação atribuída na avaliação mensal de cada um dos indicadores será utilizada como base de cálculo do valor relativo à parcela variável do preço a ser pago à entidade.
- c) O valor máximo da parcela variável do preço corresponderá à 30% (trinta por cento) do valor mensal da proposta apresentada pela entidade.
- d) O valor financeiro atribuído à cada ponto será obtido através da divisão entre o valor máximo da parcela variável de acordo com a proposta financeira da entidade e o número total máximo de pontos da avaliação, ou seja: $(30\% \text{ do valor mensal da proposta} / 100)$.

Leilane Araújo Santos
Matricula nº 439.875
Coordenadora da Rede de Urgência e Emergência - REUE





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao Comissão de Seleção

a/c Sr. Presidente da Comissão Ref. (Edital ...) nº __/20__

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do termo de colaboração, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

ARACAJU, ___ de _____ de 20__.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU

Edital nº XXX/XXX

Declaramos, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. _____, ____ de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____(nome do representante legal)_____, declaro,
com base no artigo 26, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.080/1990, que não exerço
cargo de chefia ou função de confiança, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
Assumo total e inteira responsabilidade pela declaração acima _____,
____de _____ de _____.

(identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(Modelo – deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social da
Instituição)





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Em cumprimento ao Edital de Seleção nº ____/20____, atesto que o responsável técnico-médico desta Pessoa Jurídica (ou o Representante credenciado da Organização da sociedade civil) _____, vistoriou as instalações físicas da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, situada no Bairro 17 de Março. Na ocasião, o responsável técnico ou preposto da OSS tomou ciência de toda infraestrutura e equipamentos disponibilizados pela SMS/AJU.

Aracaju, _____ de _____ de 20____.

Assinatura e identificação do Representante da SMS/AJU

Assinatura e identificação do Representante Legal da Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

CÓDIGO RENEM	EQUIPAMENTO	VALOR
10989	BISTURI ELÉTRICO. BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300W, COM RECURSOS QUE PERMITA PROTEGER O PACIENTE CONTRA QUEIMADURAS. DEVE APRESENTAR PAINEL A PROVA DE LÍQUIDOS. DEVE POSSUIR NO MÍNIMO AS FUNÇÕES MONOPOLAR E BIPOLAR. O CONTROLE DA POTÊNCIA DEVE SER REALIZADO POR MEIO DA CANETA E/OU PEDAL. DEVE PERMITIR NO MÍNIMO AS SEGUINTE OPERAÇÕES: CORTE PURO (300W), BLEND (130W), COAGULAÇÃO (120W) E BIPOLAR (70W). DEVE POSSUIR REGULADOR DE ALARME SONORO. DEVE SER COMPATÍVEL COM SISTEMA DE GÁS ARGÔNIO. ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: 01 CARRO DE TRANSPORTE E 01	R\$ 38.147,00

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	PEDAL BIPOLAR.	
2102	MESA AUXILIAR. MESA AUXILIAR DESTINADA AO APOIO DE RECURSOS MÉDICO- ASSISTENCIAIS, UTILIZADA EM AMBIENTES HOSPITALARES.	R\$ 798,00
779	REANIMADOR PULOMONAR NEONATAL. EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO EM CAIXA INJETADA, EM PLÁSTICO DE ENGENHARIA. LIMITADO A PRESSÃO: COM MANUTENÇÃO DOS PARÂMETROS PREVIAMENTE DETERMINADOS. DEVE PERMITIR AJUSTAR OS CONTROLES DA PIP (PRESSÃO INSPIRATÓRIA) E DA PEEP (PRESSÃO POSITIVA NO FINAL DA EXPIRAÇÃO) E A PRESSÃO DE SEGURANÇA (PICO). OPERADO ATRAVÉS DE FONTES DE AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO. DEVE PERMITIR UM FLUXO CONTÍNUO, CONFORME O FLUXO DE ENTRADA. DEVE POSSUIR MANOVACUÔMETRO,	R\$ 16.508,00

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	VÁLVULA DE AJUSTE DE PRESSÃO MÁXIMA DE ALÍVIO, VÁLVULA DE CONTROLE DE PRESSÃO INSPIRATÓRIA, CONECTOR PARA ENTRADA DE GÁS E DISPOSITIVO DE SAÍDA DE GÁS. ACESSÓRIOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: CIRCUITO DE PEÇA T, PULMÃO TESTE EM SILICONE LIVRE DE LÁTEX, MÁSCARA INFANTIL.	
71	ASPIRADOR PORTÁTIL. FLUXO DE ASPIRAÇÃO VALVULA DE SEGURANÇA FRASCO ALIMENTAÇÃO SUPORTE C/RODÍZIOS GRAU PROTEÇÃO VÁCUO:20 A 30 LPM SIM TERMOPLÁSTICO IBIVOLT BAT DE LÍTIO RECARREGÁVEL NÃO POSSUI POR SER PORTÁTIL ATÉ 3,5K IP22 0 A 620MM/HG.	R\$ 3.948,00
3020	FOCO CIRÚRGICO FIXO. FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM DUAS CÚPULAS, COM LÂMPADAS DE LED E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE	R\$ 72.302,00

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	<p>ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O</p>	
--	--	--

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	<p>MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR; A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 120.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRA; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE</p>	
--	--	--

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	<p>LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVÉS DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL DE 200 MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS; AS CÚPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPACÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE; VIDA ÚTIL</p>	
--	--	--

Assinado por 1 pessoa: AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9> e informe o código 230E-F1E4-9EF8-60A9





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR.	
2369	SUPORTE DE SORO. TIPO/MATERIAL DE CONFECÇÃO: PEDESTAL/AÇO INOXIDÁVEL.	R\$ 507,00
1488	MACA SIMPLES. MATERIAL DE CONFECÇÃO GRADES LATERAIS: AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO POSSUI	R\$ 3.866,00

Fonte: RENEM - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS. <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO XXXX/2025 LEI Nº 13.019 ART. 16 DE 31 DE JULHO DE 2014

Termo de Colaboração nº XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o nº 11.718.406/0001-20, sediada na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.036-245, em Aracaju/SE, via Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.718.406/0001-20, neste ato representado por sua Secretária, DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE, brasileira, médica, portadora de CPF sob nº 481.XXX.XXX-00, doravante denominado, simplesmente, CONCEDENTE e do outro lado o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, organização da sociedade civil, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede e foro na cidade de XXXXX, Estado da XXXX, na rua XXXXXX, nº XXXX, CEP:XXXXXX, doravante denominado(a) OSC, representada pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr(a). XXXXXXXXXXXX, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público XXXX-2025, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada no município de Aracaju, estado de Sergipe, visando à





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do objeto deste Plano de Trabalho será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração, conforme Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução da gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada no município de Aracaju, neste Termo de Colaboração, será disponibilizada recursos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXX), à conta da ação orçamentária: UO 18401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2013 Gestão das Ações em Saúde Maternidade Municipal 17 de Março, 33903900 15001002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 18401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2013 Gestão das Ações em Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Maternidade Municipal 17 de Março, 33903900 16000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 18401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2013 Gestão das Ações em Saúde Maternidade Municipal 17 de Março, 3350850015001002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde, 18401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 2013 Gestão das Ações em Saúde Maternidade Municipal 17 de Março, 33508500 16000000 Transferências Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de manutenção da ações e serviços públicos de saúde.

Para a execução da gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Maternidade Municipal Maria de Lourdes Santana Nogueira, localizada no município de Aracaju, previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX pelo período de 12 (doze) meses, tendo o valor mensal de custeio no montante de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, de acordo com a seguinte distribuição:

UNID. ORÇ.	CLASS.	AÇÃO	ELEM. DESP.	FONTE RECURSO	VALOR
180101	10.302.0085	2013	33903900	15001002	R\$ XXXXX
180101	10.302.0085	2013	33903900	16000000	R\$ XXXXX
180101	10.302.0085	2013	33508500	15001002	R\$ XXXXX
180101	10.302.0085	2013	33508500	16000000	R\$ XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais; e

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I- por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 90 (noventa) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU, serão mantidos na conta corrente XXXXX, Agência XXXXX, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem repasses por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

IV - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV - divulgar o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, no seu sítio eletrônico oficial, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e

XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção;

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVII - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII - manter seus dados cadastrais atualizados junto à Administração Pública, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXII - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;e

XXIII - quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fatogerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula quinta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.

IV- deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula primeira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula segunda. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subcláusula terceira. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula quarta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
- IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do repasse, e de 1% (um por cento) no mês de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria; II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública

Municipal para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subcláusula décima sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções. Subcláusula vigésima primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula décima nona. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de XX dias, contado da data de recebimento do Relatório



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de XX dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante ao órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da autoridade máxima do órgão prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula oitava. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública municipal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo órgão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro do Município de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20__.

DÉBORA CRISTINA FONTES LEITE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OSC

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 230E-F1E4-9EF8-60A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUGUSTO CESAR MELO DE SOUZA (CPF 010.XXX.XXX-41) em 23/09/2025 13:01:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/230E-F1E4-9EF8-60A9>